



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 69

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	28	
Secretaria de Estado de Governo	8	31	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		31	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		31	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	8	32	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	10	34	42
Secretaria de Estado de Educação	10	34	43
Secretaria de Estado de Fazenda	10		43
Secretaria de Estado de Obras			43
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	36	45
Secretaria de Estado de Saúde	18	37	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública		37	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	18	37	
Secretaria de Estado de Transportes	18	40	47
Agência de Comunicação Social		40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		47
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.858, DE 09 DE ABRIL DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.680.003,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 149.000.070/2007, 302.000.104/2007, 151.000.024/2007, 060.001.544/2007, 121.000.075/2007 e 121.000.077/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 10.680.003,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						984.018
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001731 0096 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS						
	1	33.90.39	0	100	63.900	
	1	33.90.39	0	120	279.953	
						343.853
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010118 6963 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
	99	33.90.39	0	100	640.165	
						640.165
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						9.500
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009757 6757 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						
	18	44.90.52	0	120	9.500	
						9.500
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						29.450
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009809 6809 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL						
	22	33.90.30	0	100	29.450	
						29.450
230103/00001 16102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						60.500
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 001388 0053	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	60.500	60.500
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						3.640.222
12.126.0071.3858	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
Ref. 001849 0001	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR	99	33.91.39	0	100	3.640.222	3.640.222
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						53.250

280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						89.314
18.122.0500.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009989 3728	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	1	33.90.39	0	100	89.314	89.314
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						739.775
04.121.0103.7315	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
Ref. 006929 0001	DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	33.90.39	0	100	295.146	295.146

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.126.0071.1057						
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref. 000680 0001						
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	53.250	53.250
220101/00001 24101						2.734
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
06.126.0100.1471						
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						
Ref. 001178 0001						
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	99	33.90.30	0	100	2.734	2.734
200203/20203 26204						63.900
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						
26.122.2800.2234						
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS						
Ref. 000462 0001						
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	63.900	63.900

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.35	0	100	2.325	
	99	33.90.36	0	100	2.325	
	99	33.90.39	0	100	96.955	
	99	44.90.52	0	100	11.014	128.429
04.122.0233.6164						
PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NA ÁREA SINDICAL						
Ref. 010019 0002						
PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NA ÁREA SINDICAL	99	33.90.35	0	100	18.600	
	99	33.90.36	0	100	18.600	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

130201/13201	32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	279.000	316.200
04.126.0071.2994		MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						3.736.462
Ref. 000843	0001	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	1.720.353	1.720.353
04.126.0071.3675		IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DO CITI - CENTRO INTEGRADO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 006617	0001	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CITI - CENTRO INTEGRADO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.39	0	100	1.265.000	1.265.000
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 000849	0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	0	102	751.109	751.109
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						61.196
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001107	0050	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	33.90.37	0	100	61.196	61.196
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						39.482
04.122.1000.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001386	0069	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	39.482	39.482
							TOTAL	9.509.803

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						13.950
08.244.1500.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						
Ref. 009814 6814 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.30	0	100	4.650	
	22	33.90.32	0	100	4.650	
	22	33.90.48	0	100	4.650	

170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							13.950
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.156.250
Ref. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	0	100	1.156.250	1.156.250	
							TOTAL	1.170.200	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						9.500		
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ref. 009758 6758 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO NORTE	18	44.90.52	0	120	9.500	9.500		
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						43.400		
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
Ref. 009810 6810 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	0	100	43.400	43.400		
230103/00001 16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						60.500		
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 000150 0041 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	60.500	60.500		
130201/13201	32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				9.410.353		
04.122.0071.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000474	0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	33.90.39	0	100	2.985.353	
			99	33.90.92	0	100	6.425.000	
							TOTAL	9.523.753

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.156.250

10.128.0228.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Raf. 000305 0010	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.92	0	100	6.000	6.000
10.302.0211.6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Raf. 000288 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	2	2
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Raf. 000364 0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.92	0	100	522.150	522.150
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Raf. 000365 0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	99	33.90.92	0	100	59.350	59.350
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Raf. 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.92	0	100	136.160	136.160
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Raf. 000340 0003	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99	33.90.92	0	100	16.360	16.360
10.302.2409.6016	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ORTESES E PRÓTESES						
Raf. 003824 0002	FORNECIMENTO DE ORTESES E PRÓTESES CIRÚRGICAS	99	33.90.92	0	100	416.228	416.228
2007AC00106	TOTAL						1.156.250

DECRETO Nº 27.861, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a concessão do benefício auxílio-transporte de que trata a Lei nº 2.966, de 07 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando que a Lei nº 2.966/2002 excepciona do pagamento do benefício Auxílio-transporte quando o veículo utilizado for do tipo seletivo ou especial;

Considerando que transporte coletivo para efeito de pagamento do benefício auxílio-transporte é aquele realizado em veículo com características semelhantes àquelas do transporte coletivo público urbano;

Considerando o Acórdão da 3ª Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no julgamento do Agravo de Instrumento 20060020029648;

Considerando que o domicílio necessário do servidor público é o local onde exerce permanentemente suas atividades, a teor do que dispõe o artigo 76 do Código Civil;

Considerando o entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal exarado no Parecer nº 0201/2007-PROPES, DECRETA:

Art. 1º. A concessão do auxílio-transporte, instituído pela Lei nº 2.966, de 07 de maio de 2002, será restrita aos servidores residentes no Distrito Federal ou nos municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, instituída pela Lei Complementar Federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. O auxílio-transporte concedido em desacordo com as disposições deste Decreto deverá ser revisto pelo órgão de pessoal do servidor.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput será procedida mediante notificação do servidor sobre a ilegalidade da concessão do benefício e a conseqüente suspensão do pagamento no mês posterior, observando-se o intervalo mínimo de dez dias.

Art. 3º. A suspensão de que trata o parágrafo único do artigo anterior deverá ser precedida de decisão devidamente fundamentada em processo administrativo, onde restará assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.862, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Comissão Central de Coordenação Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 934, de 04 de fevereiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, Lei Federal nº 10.221, de 21 de março de 2001 e Portaria GM/MS nº 3.407, de 05 de agosto de 1998;

Considerando que a doação de órgãos e tecidos humanos para transplantes ocorre com a participação de toda a população, sem distinção de raça, credo ou classe sócio-econômica;

Considerando que a doação é um ato de solidariedade, não havendo para isso troca ou incentivo financeiro;

Considerando que compete à estrutura da Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SES/DF – Sistema Único de Saúde (SUS) – responsabilizar-se por todo o sistema de captação de órgãos ou tecidos para transplante;

Considerando a necessidade de envolver, de forma mais efetiva e organizada, os Hospitais integrantes do SUS, no Distrito Federal, no esforço coletivo de captação de órgãos, especialmente aqueles que disponham de Unidades de Tratamento Intensivo e que sejam hospitais que realizem transplantes;

Considerando que as campanhas em prol da doação de órgãos e tecidos humanos para transplantes são de interesse geral e têm a participação do Estado na tarefa de divulgação e conscientização de toda a sociedade;

Considerando a necessidade de aprimorar o funcionamento da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Distrito Federal (CNCDO-DF), dotando-a de instrumentos que permitam sua melhor articulação com os Hospitais integrantes ou não do SUS;

Considerando que é tarefa de todos o fortalecimento do SUS, como instituição, garantido a equidade e universalidade de acesso ao atendimento à saúde;

Considerando que cabe aos órgãos públicos de saúde implementar e defender o SUS em todas as instâncias;

Considerando que cabe ao gestor local do sistema de saúde, emitir parecer conclusivo para a autorização de credenciamento dos estabelecimentos de saúde e ou equipes para transplante de órgãos e ou tecidos, sejam estes pertencentes ou não ao SUS;

Considerando que o número de órgãos e tecidos para finalidade de transplante de órgãos e ou tecidos é menor do que a demanda;

Considerando que a notificação e captação de órgãos e ou tecidos para transplantes é de competência das unidades hospitalares com mais de 80 leitos em sua estrutura; e

Considerando que o Ministério da Saúde regulamentou por meio da Portaria GM nº 1.752, de 23 de setembro de 2005, o funcionamento das Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO CENTRAL DE COORDENAÇÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS DO DISTRITO FEDERAL, que será integrada pelos seguintes membros:

I – o Coordenador da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos do Distrito Federal;

II – um representante de cada uma das seguintes áreas técnicas de transplante: renal, córnea, coração e fígado;

III – um representante do Banco de Olhos da SES/DF;

IV – dois representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V – um representante do Conselho Regional de Medicina;

VI – um representante da Associação Médica de Brasília;

VII – um representante da Associação dos Renais de Brasília – AREBRA.

Parágrafo único. Os nomes dos representantes constarão de Portaria a ser baixada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 2º. Incumbir a Comissão de:

a) analisar o funcionamento de todas as Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos que componham o estabelecido nos critérios da Portaria GM nº 1.752, de 23 de setembro de 2005, e ainda:

- b) sugerir mudanças em seus mecanismos de funcionamento assim como em suas metas;
- c) solicitar relatórios de atividades;
- d) Identificar os recursos de diagnósticos disponíveis necessários para a avaliação do possível doador de órgãos e/ou tecidos;
- e) Articular-se com os profissionais de saúde encarregados do diagnóstico de morte encefálica e manutenção de potenciais doadores, objetivando a otimização do processo de doação e captação de órgãos e tecidos;
- f) Organizar, no âmbito da SES/DF, rotinas e protocolos que possibilitem o processo de doação de órgãos e tecidos;
- g) Atuar em conjunto com CNCDO/DF, sob coordenação da primeira, no intuito de promover, no Distrito Federal, o aumento do número de captação de órgãos e tecidos;
- h) Apresentar, mensalmente, os relatórios ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme modelos em anexo.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE TECIDOS – CÓRNEAS (PÓS PCR) CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO E DESPACHO – CIADE/DF

Turno: ____ Data: ____ / ____ / ____

OCORRÊNCIA DE ÓBITOS

Nº	Nome do Paciente	Idade	Causa Básica do Óbito	Responsável pelo Paciente e Telefone	Setor	Doação Tecidos		Causa Não Doação
						Sim	Não	
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								

Causa da Não Efetivação da Doação:

RECUSA DOS FAMILIARES	CONTRA/INDICAÇÃO MÉDICA	PROBLEMAS LOGÍSTICOS OU ESTRUTURAIS
001-Desconhecimento do desejo do potencial doador	009-Sorologia Positiva HIV	019-Equipe de retirada não disponível
002-Doador contrário à doação em vida	010-Sorologia Positiva HTLV	020-Família não localizada
003-Famíliares indecisos	011-Sorologia Positiva Hepatite B	021-Deficiência Estrutural da Instituição
004-Famíliares desejam o corpo íntegro	012-Sorologia Positiva Hepatite C	022-Sem identificação
005-Famíliares descontentes com o atendimento	013-Acima do tempo máximo para retirada	023-Outros

006-Receio de demora na liberação do corpo	014-Sem condições clínicas	
007-Convicções religiosas	015-Fora da faixa etária	
008-Outros	016-Sem diagnóstico conhecido	
	017-Portador de neoplasia	
	018-Imunologia pos Chagas; Sífilis; Toxoplasmose; etc.	

Comentário: _____

ANEXO II

AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS DO DISTRITO FEDERAL

Mês / ano: ____ / ____

Total de Óbitos por Hospital. Hospital: _____

Faixa Etária					Nº de óbitos por ME notificados	
Faixa etária	PCR		ME		Turno	Nº
	Nº	%	Nº	%		
Menor de 2 anos					Manhã (7h - 13h)	
> 2 até 18 anos					Tarde (13h - 19h)	
> 18 até 40 anos					Noite (19h - 7h)	
> 40 até 60 anos						
> 60 até 70 anos						
> 70 anos						
Total		100		100		

PCR - Parada Cardiorespiratória
 ME - Morte Encefálica

Óbitos com Parada Cardiorespiratória:

	Nº	%	
Total de óbitos hospitalares		100	
Entrevistas realizadas			(Entrevistas realizadas / Óbitos hospitalares x 100)
Entrevistas não realizadas			(Entrevistas não realizadas / Óbitos hospitalares x 100)
Consentimento Familiar			(Consentimento familiar / Entrevistas realizadas x 100)
Recusas			(Recusas familiares / Entrevistas realizadas x 100)

Causas da não Efetivação da Doação de Tecidos:

Relacionadas à Entrevista Familiar	Nº	Motivos Médicos	Nº
Desconhecimento do desejo do potencial doador		Desconhecimento da causa base do óbito	
Potencial doador contrário, em vida, à doação		Portador de neoplasia	
Familiares indecisos		Sorologia positiva	
Familiares desejam o corpo íntegro		Fora da faixa etária	
Familiares descontentes com o atendimento		Tempo máximo para retirada ultrapassado	
Receio de demora na liberação do corpo		Sepse	
Convicções religiosas		Trauma com lesão do tecido a ser doado	
Outros		Outras condições impeditivas	

Aspectos Logísticos ou Estruturais	Nº
Equipe de retirada não disponível	
Deficiência estrutural da instituição	
Familiares não localizados	
Potencial doador sem identificação	
Outros	

Óbitos com Morte Encefálica:

	Nº	%	
Total de ocorrências		100	
Entrevistas realizadas			(Entrevistas realizadas / Óbitos em morte encefálica x 100)
Entrevistas não realizadas			(Entrevistas não realizadas / Óbitos em morte encefálica x 100)

Consentimento Familiar			(Consentimento familiar / Entrevistas realizadas x 100)
Recusas			(Recusas familiares / Entrevistas realizadas x 100)

Causas da não Efetivação da Doação de Órgãos:

Relacionadas à Entrevista Familiar	Nº	Motivos Médicos	Nº
Desconhecimento do desejo do potencial doador		Desconhecimento da causa M.E	
Potencial doador contrário, em vida, à doação		Portador de neoplasia	
Familiares indecisos		Sorologia positiva	
Familiares desejam o corpo íntegro		Fora da faixa etária	
Não entendimento do diagnóstico de morte encefálica		Instabilidade hemodinâmica	
Familiares descontentes com o atendimento		Parada cardíaca	
Receio de demora na liberação do corpo		Sepse	
Convicções religiosas		Outras condições impeditivas	
Outros			

Aspectos Logísticos ou Estruturais	Nº
Equipe de retirada de órgãos não disponível	
Deficiência estrutural da instituição	
Incapacidade diagnóstica de morte encefálica por carência de especialistas	
Incapacidade diagnóstica de morte encefálica por carência de equipamentos	
Familiares não localizados	
Potencial doador sem identificação	
Outros	

Atividades de Educação e Divulgação

Atividade	Quantidade	Datas
Palestras		
Campanhas		
Reuniões		
Entrevistas à imprensa		
Capacitações		

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COM SUGESTÕES DE MODIFICAÇÕES A LOGÍSTICA DE CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS.

DECRETO Nº 27.863, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza, em caráter excepcional, a realização de licitações pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para contratação de serviços relacionados a estudos ambientais. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o §2º, do artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de licitações pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para contratação de serviços relacionados a estudos ambientais requeridos pelos órgãos competentes para o licenciamento de obras no Distrito Federal e os exigidos em Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único - Na aplicação do disposto neste artigo ficam autorizadas licitações para os seguintes serviços:

I - Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto de Meio Ambiente – EIA/RIMA;

II - Zoneamentos Ambientais e Planos de Manejo de Unidades de Conservação Federais ou Distritais;

III - Demais estudos ambientais requeridos para licenciamento de obras e jazidas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2007.

119º da República e 47º e Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de abril de 2007.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa em favor da Empresa JAWA Máquinas e Equipamentos para Escritório Limitada no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), autorizada com base no caput do artigo 25 da mesma lei acima mencionada combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo 360.000.105.2007.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 56, DE 09 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 27.801, de 22 de março de 2007, publicado no DODF nº 58 de 23 de março de 2007, resolve:

Art. 1º DIVULGAR o Regulamento da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional que será realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2007, no Parlamundi da Legião da Boa Vontade localizado na SGAS Qd. 915 – Lotes 75/76 – Brasília/DF, constante do ANEXO I a esta Portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Secretária

ANEXO I

PORTARIA Nº 56, DE 09 DE ABRIL DE 2007

REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, convocada pelo Senhor Governador do Distrito Federal, através do Decreto de Nº 27.801, de 22 de Março de 2007, apresenta os seguintes objetivos:

- apresentar subsídios à formulação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
- fixar os princípios e as diretrizes do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, na perspectiva de garantir a todos(as) o direito humano a uma alimentação adequada;
- estabelecer estratégias para o controle social dos programas de segurança alimentar e nutricional;

d) propiciar a troca de experiências entre os participantes em relação às ações de segurança alimentar e nutricional;

e) analisar o temário da 3ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir a forma de participação da Delegação do Distrito Federal;

f) Contribuir para a construção e a regulamentação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

g) Eleger os delegados do Distrito Federal à Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a se realizar em Fortaleza-CE, no próximo mês de julho.

CAPÍTULO II

Da Realização

Art. 2º A II Conferência Distrital de Segurança Alimentar Nutricional será realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2007, no Parlamundi, Legião da Boa Vontade, SGAS 915, Lotes 75/76, Asa Sul, Brasília, DF.

CAPÍTULO III

Do Tema Central e Temário

Art. 3º A II Conferência Distrital de Segurança Alimentar Nutricional terá como tema central: “Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional”.

§ 1º O temário da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar Nutricional do Distrito Federal abordará:

a) Segurança Alimentar e Nutricional nas estratégias de desenvolvimento;

b) Política de Segurança Alimentar e Nutricional

c) Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) Construção da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal com vista a garantir o Direito Humano à alimentação adequada.

Os temas abaixo relacionados subsidiarão a II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - Contextualização frente ao desenvolvimento econômico e social;

II – Contextualização frente à produção e abastecimento de alimentos;

III – Contextualização do acesso universal à alimentação adequada e saudável;

IV - Instituição de processos permanentes de educação e capacitação em Segurança Alimentar Nutricional e Direitos Humanos à Alimentação Adequada – DHAA;

V - Ampliação e coordenação das ações voltadas para grupos populacionais, respeitando-se a diversidade;

VI – Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, articulando-as às demais políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII- Construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A Comissão Organizadora indicará e divulgará textos com abordagem do temário central, que subsidiarão as discussões da II Conferência.

Art. 4º Os Relatórios Finais dos grupos de trabalho, contendo as propostas para discussão, deverão ser consolidados pela Comissão de Relatoria e encaminhados à Coordenação-Geral da Conferência Distrital de Segurança Alimentar Nutricional, até 10/05/2007, impreterivelmente.

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência

Art. 5º A II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal será presidida pelo Governador do Distrito Federal, Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA-DF, e na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento das atividades de preparação e realização, a II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal contará com a Comissão Organizadora, constante neste Regulamento.

Art. 7º O número de vagas definido para esta Conferência será de 500 vagas.

Seção I

Estrutura, Composição e Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 8º A Comissão Organizadora da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte estrutura: Coordenação Geral, Comissão Temática, Comissão de Comunicação e Divulgação, Comissão de Infra-estrutura, Comissão de Articulação e Mobilização, Comissão de Regimento, Regulamento e Relatoria e um Grupo Operacional formado por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal. .

§ 1º A Comissão Organizadora terá seus trabalhos coordenados por uma Coordenação Geral, composta pela equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, e pelos coordenadores das Comissões, tendo como composição:

João Raimundo de Oliveira – Secretário Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

Thales Mendes Ferreira – Subsecretário de Segurança Alimentar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

Aline Pozzi – Nutricionista da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Roseli Santos Burmann – Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Tatiana Meira Miura – Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

Veronica Sant’ Anna Oliveira – Psicóloga da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Anelise Rizzolo Pinheiro – Representando o Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (OPSAN) da Universidade de Brasília

Marília Mendonça Leão – Representando a Associação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos (ABRANDH)

Magda Maria da Silva - Representando a Rede de Educação Cidadã - TALHER/DF

Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida – Representando a Fundação Nacional de Educação – FNDE/MEC

§ 2º A Comissão Organizadora terá como atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - deliberar sobre:

- a) o tema central e eixos temáticos da II Conferência;
- b) credenciar delegados, observadores e convidados, com o apoio do Grupo Operacional;
- c) a metodologia de elaboração do relatório da Conferência;
- d) as mesas centrais, convidados locais, expositores e critérios para a escolha;
- e) os critérios para participação de convidados de outros Estados, se for o caso.

III - definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infra-estrutura, inclusive orçamento para a etapa nacional;

IV - designar os integrantes das Comissões, podendo ampliar a composição destas sempre que houver necessidade, atribuindo-lhes tarefas e competências;

V - propor critérios para o credenciamento de delegados que participarão da Conferência Nacional;

VI - encaminhar o Relatório Final da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional para a publicação;

VII - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional; e não previstas nos itens anteriores.

§ 3º As reuniões da Comissão Organizadora serão convocadas pelo Coordenador Geral ou por 1/3 de seus membros.

§ 4º A Comissão Organizadora contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho para a realização das atividades da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

Art. 9º À Comissão Temática caberá:

I – propor os temas que serão discutidos na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - elaborar os termos de referência para os temas, visando orientar e subsidiar a apresentação dos expositores das mesas;

III - propor expositores para cada uma das mesas redondas;

IV - elaborar a relação de sub temas e os roteiros para os trabalhos dos grupos.

Art. 10 À Comissão de Comunicação e Divulgação caberá:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - promover a divulgação do Regimento e Regulamento da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

III - orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência.

Art. 11 À Comissão de Infra-estrutura caberá:

I - propor condições de infra-estrutura necessárias à realização da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência.

III – auxiliar na organização do local previsto para a realização da II Conferência

Art. 12 À Comissão de Articulação e Mobilização caberá:

I - estimular e mobilizar as Regiões Administrativas do Distrito Federal para participar da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – articular e mobilizar as entidades e movimentos sociais viabilizando sua participação na II Conferência Distrital

III – trabalhar de forma articulada com as demais comissões

Art. 13 À Comissão de Regimento, Regulamento e Relatoria caberá:

I - propor o Regimento e o Regulamento da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

II - acompanhar o seu cumprimento.

III - propor nomes para apoio aos grupos durante a II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - elaborar proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos;

V - responsabilizar-se pela elaboração do consolidado dos grupos de trabalho;

VI - coordenar a elaboração do Relatório Final da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - encaminhar e acompanhar, junto à Comissão de Comunicação e Divulgação, o Relatório Final para a sua publicação.

Art. 14 O Grupo Operacional terá as seguintes atribuições:

I - implementar e operar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - subsidiar a Comissão Organizadora e as Comissões ;

III – providenciar em parceria com a Comissão de Infra-estrutura, todo o apoio logístico para a realização do evento, inclusive durante sua execução;

IV - obter junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e encaminhamento à Comissão de Divulgação;

V - providenciar a impressão e divulgação do Regimento e do Regulamento da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal

VI - propor a celebração de contratos e convênios necessários à realização da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal

VII - executar as deliberações para o credenciamento dos delegados que participarão da Conferência Nacional e os controles necessários;

VIII - propor e organizar o apoio de Secretaria da Conferência;

CAPÍTULO V

Seção I

Da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal

Art. 15 A II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional poderá contar com a participação de representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades de classe, Conselhos, entidades e organizações da sociedade civil, e pessoas interessadas nas questões relativas aos temas, em particular no tocante à segurança alimentar e nutricional.

Art. 16 O credenciamento dos participantes pré-inscritos constituir-se-á na primeira atividade do primeiro dia da II Conferência, no dia 24/04/2007 das 8:00 as 10:00 horas, nos termos propostos pela Comissão Organizadora.

Art. 17 As pessoas e instituições que não fizeram a pré-inscrição e desejarem participar da Conferência poderão fazer o credenciamento durante o dia 24/04/2007, na dependência de disponibilidade de vagas, conforme definido no regulamento da Conferência.

Art. 18 No ato do credenciamento, os participantes da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal receberão material e conteúdos para subsidiar os debates e o crachá de identificação. Este crachá deverá legitimar o direito individual de voz e a plena participação nos debates e na plenária da Conferência;

Parágrafo Primeiro. Só terão direito a voto os participantes pré-inscritos até o dia 20/04/2007 e devidamente credenciados no dia 24/04/2007.

Parágrafo Segundo. Os (as) participantes da II Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, portadores de necessidades especiais, deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de necessidade ou assistência de que necessitam, com o objetivo de se providenciar as condições necessárias à sua participação.

Art. 19 A Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal terá como participantes representantes de organizações da sociedade civil, organizações governamentais, convidados e observadores. Para efeito deste Regulamento, são considerados:

I – Organizações da sociedade civil: representantes de movimentos comunitários, centrais sindicais, sindicatos, igrejas, pastorais, organizações não-governamentais e populações tradicionais que atuam na defesa de interesses coletivos nas áreas do direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar, saúde, educação, socioeconomia, cultura e meio ambiente.

II – Organizações governamentais: representantes de órgãos governamentais distritais.

III – Convidados e observadores: indicados pelo CONSEA-DF, Plenárias Setoriais e Comissão Organizadora.

Art. 20 A delegação do Distrito Federal, conforme deliberação prévia do CONSEA Nacional é composta por 31 delegados, sendo 1/3 (9 delegados) indicados pelo Governo Distrital e 2/3 (22 delegados) representantes da sociedade civil, a saber:

- 9 vagas para representantes governamentais

- 17 vagas para a sociedade civil para representação da população em geral

- 5 vagas para a sociedade civil para representação das populações tradicionais (cotas) sendo uma (01) para representante indígena, uma (01) para quilombolas, uma (01) para comunidade de terreiros e duas (02) para população negra em geral.

Art. 21 A delegação do Distrito Federal representante da sociedade civil (22 delegados, com 3 suplentes para cada) deverá ser escolhida em processo democrático e transparente, de modo a representar legitimamente e com competência as demandas e as proposições emanadas pela II Conferência Distrital, na Conferência Nacional.

Art. 22 Os 5 representantes das vagas das cotas das populações tradicionais serão indicados pelas representações sociais respectivas.

Art. 23 Os 9 (nove) delegados representantes governamentais e mais 3 suplentes deverão ser indicados pelo Governo do Distrito Federal, preferencialmente escolhidos entre gestores, administradores e técnicos responsáveis por setores e programas relacionados à Segurança Alimentar

e Nutricional.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora deverá encaminhar ao CONSEA Nacional as atas comprobatórias da eleição dos delegados na Plenária, junto com as inscrições, cópia do ato de convocação, cópia do regulamento e/ou regimento interno da Conferência, relatório com as contribuições e proposições ao documento base, devidamente assinadas pela Coordenação Geral, imprimeiramente, até o dia 14/05/2007.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 25 Este Regulamento, já devidamente aprovado pela Comissão Organizadora, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 015/2007 – CPSIND de 27 de março de 2007, resolve:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de abril de 2007, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 29, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 42 de 1º de março de 2007, página 38/39, para sanar fatos apontados no Processo 380.000.588/2007.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de abril de 2007.

Processo: 390.000.404/07. Interessado: CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SQS 215. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Em conformidade com o disposto no Inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ratifico a inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), em favor do Condomínio do Bloco E, da SQS 215, referente ao pagamento de taxa extra do condomínio de março/2007, relativa à unidade residencial 102, do bloco “E”, da SQS 215, administrado por esta Secretaria.

Processo: 390.000.290/07. Interessado: CAESB. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em conformidade com o disposto no Inciso V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ratifico a Inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 424.322,71 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, referente ao fornecimento de água a parques administrados por esta Secretaria, durante o mês de março de 2007, conforme Nota de Empenho 2007NE00260.

CÁSSIO TANIGUCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o contido nas Portarias nº 129, de 18 de abril de 2006 e 12, de 16 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Restabelecer o usufruto do benefício Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação, a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA HELENA GUIMARÃES CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 79, de 21 de março de 2007, publicado no DODF nº 66, de 04 de abril de 2007, página 4, referente ao processo 410.001.221/2007, interessado EDUARDA HELENA CARVALHO LAGE BRANDÃO, ONDE SE LÊ: “... Parecer nº 56/2007, CEDF, de 20 de março de 2007...”, LEIA-SE “... Parecer nº 57/2007, de 20 de março de 2007...”.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo

único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/04/2007, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.012.333/2005 e 080.031.848/2005.

JOÃO CARMO ATHAÍDE MANGABEIRA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua espanhola nos currículos da Educação Básica do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do seu Regimento, resolve:

Art. 1º A língua espanhola constitui componente curricular da Educação Básica do Sistema de Ensino do Distrito Federal e será implantada de acordo com as condições e possibilidades do Sistema de Ensino e das instituições educacionais.

Art. 2º A oferta da língua espanhola atenderá ao disposto nos artigos 1º e seus parágrafos, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 11.161, de 05 de agosto de 2005, a saber: “Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio. § 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei. § 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries. Art. 2º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos. Art. 3º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola. Art. 4º A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.”

Art. 3º Recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, de acordo com suas possibilidades, incremente a criação de Centros de Línguas com vistas à oferta do ensino de línguas estrangeiras modernas.

Art. 4º As instituições educacionais, públicas e privadas que integram o Sistema de Ensino do Distrito Federal, poderão conceder aproveitamento de estudo, mediante avaliação de qualidade, caso julguem necessário, aos alunos que tenham cursado Língua Espanhola em instituições especializadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de março de 2007.

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros presentes: Altair Macedo Lahud Loureiro, Anita Miriam Martins Sócrates, Clélia de Freitas Capanema, Dalva Guimarães dos Reis, Genuíno Bordignon, José Leopoldino das Graças Borges, Josephina Desounet Baiocchi, Luiz Otávio da Justa Neves, Mário Sérgio Ferrari, Marisa Araújo Oliveira, Nilton Alves Ferreira, Rosa Maria Monteiro Pessina.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de abril de 2007.

Processo: 410.000.886/2007. Interessado: CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, a Resolução nº 01/2007-CEDF, de 13 de março de 2007, que “Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua espanhola nos currículos da Educação Básica do Sistema de Ensino do Distrito Federal”.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º, da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, resolve:

Art. 1º - Para os fins do artigo 3º, da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R\$ 2,451;

II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,868;

III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,685;

IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,788.

Art. 2º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de abril de 2007.

Parágrafo único. A eficácia de que trata o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União – DOU de Ato COTEPE/PMPP que divulgará os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o artigo 1º.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 09 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2001 e 2003, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.005.422/2006, CARLOTA NUNES DA SILVA, QNP 13 CJ E LT 41, 30628725, R\$ 56,37, R\$ 108,00; R\$ 66,55, R\$ 50,60. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de abril de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 205/2006. Recorrente: LEANDRO CAMPOS DIAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

RV 383/2006. Recorrente: METRÓPOLE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 039/2007. Recorrente: AIR CONDICIONADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de abril de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 317/2006. Recorrente: PREMIUM COMERCIAL LTDA. Advogada: Nádia Tavares Cardoso Moraes. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 367/2006. Recorrente: REI DAS ESQUADRIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

REO 025/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: GOLDPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 09 de abril de 2007.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de abril de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 187/2005. Recorrente: MOREIRA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 178/2006. Recorrente: OÁSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 253/2006. Recorrente: DEUSDETH PEREIRA DE SANTANA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 392/2006. Recorrente: HILTON NAVES ARAÚJO. Advogado: Marcelo Oliveira de Almeida. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de abril de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 245/2006 e REO 040/2006. Recorrentes: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogada: Márcia Campos da Silva. Recorridas: Subsecretaria da Receita e PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 285/2006. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogada: Tatiana de Souza Múndin e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 410/2006. Recorrente: NET SAT COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. REO 062/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de abril de 2007, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 357/2006. Recorrente: PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

REO 061/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CENTRAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de abril de 2007, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 229/2006. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLUNINHA LTDA. – EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 384/2006. Recorrente: ILZA CARDOSO DE SANTANA. Recorrida: Subsecretaria

da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 09 de abril de 2007.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 77, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa IX – Ceilândia, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						150.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009501 6501 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA	9	33.50.39	0	100	150.000	150.000
2007AC00104					TOTAL	150.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						150.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009501 6501 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA	9	33.90.39	0	100	150.000	150.000
2007AC00104					TOTAL	150.000

PORTARIA Nº 80, DE 09 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 014.000.026/2007, 141.000.090/2007, 141.000.089/2007, 308.000.002/2007, 070.000.097/2007, 150.000.241/2007, 080.001.442/2007, 040.000.664/2007, 370.000.046/2007 e 097.000.432/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						3.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000027 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	31.90.11	0	100	3.000	3.000
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						634.610
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009217 6217 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	434.220	434.220
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009219 6219 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	120	200.390	200.390
190130/00001 11130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ						5.222
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009925 6925 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ITAPOÁ	28	33.90.39	0	100	5.222	5.222
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						200.000
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000007 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.11	0	100	200.000	200.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.561.345
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.11	0	100	865.071	865.071
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	312.607	312.607
13.392.1300.1749 PROJETO ARTE POR TODA PARTE						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD							
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Raf. 000618 0001 PROJETO ARTE POR TODA PARTE	99	33.90.39	0	100	18.500	18.500	
13.392.1300.2484 INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES							
Raf. 000649 0001 INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	99	33.90.36	0	100	180.000		
	99	33.90.39	0	100	180.000	360.000	
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Raf. 003552 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.96	0	100	5.167	5.167	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF						10.000	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Raf. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	33.90.30	0	100	10.000	10.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						569	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 001266 0092 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE PREVIDENCIA	99	33.90.39	0	100	569	569	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						237.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf. 000625 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	31.90.11	0	100	17.000	17.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf. 010026 4061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TURISMO	99	31.90.11	0	100	58.000	58.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 000634 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	33.90.39	0	100	60.000	60.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS							

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD							
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 008842 3723 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Raf. 000653 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	31.90.96	0	100	46.000	46.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Raf. 010115 0101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO	99	31.90.96	0	100	46.000	46.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						970	
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf. 009139 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	220	270	270	
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Raf. 009138 6138 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	220	700	700	
2007AC00105							TOTAL 2.652.716
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ALTERAÇÃO DE QDD							
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						605.168	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Raf. 001765 0034 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.01	0	106	605.168	605.168	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						115.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Raf. 000684 0021 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	106	107.000	107.000
Réf. 010116 0049	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	31.90.01	0	106	8.000	8.000
2007AC00105						TOTAL	720.168

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						3.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 000027 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	31.90.92	0	100	3.000	3.000
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						634.610
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 009217 6217 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	434.220	434.220
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 009219 6219 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO	1	44.90.92	0	120	200.390	200.390
190130/00001 11130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ						5.222
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 009925 6925 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ITAPOÁ	28	33.90.92	0	100	5.222	5.222
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						200.000
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 000007 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.92	0	100	200.000	200.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.561.345
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.92	0	100	865.071	865.071
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Réf. 000616 0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.92	0	100	312.607	312.607
13.392.1300.1749	PROJETO ARTE POR TODA PARTE						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Réf. 000618 0001	PROJETO ARTE POR TODA PARTE	99	33.90.92	0	100	18.500
13.392.1300.2484	INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES					
Réf. 000649 0001	INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	99	33.90.92	0	100	360.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Réf. 003552 0076	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.92	0	100	5.167
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF					10.000
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Réf. 000154 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	33.90.92	0	100	10.000
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					569
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 001266 0092	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA	99	33.90.92	0	100	569
240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO					237.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf. 000625 0067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	31.90.92	0	100	17.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf. 010026 4061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TURISMO	99	31.90.92	0	100	58.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

Ref. 000634	0062	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	33.90.92	0	100	60.000	60.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 008842 3723 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	33.90.92	0	100	10.000	10.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000653 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	31.90.92	0	100	46.000	46.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010115 0101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO	99	31.90.92	0	100	46.000	46.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						970
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009139 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	220	270	270
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 009138 6138 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	700	700
2007AC00105					TOTAL	2.652.716

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						605.168
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001765 0034 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA						

240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	31.90.92	0	106	605.168	605.168
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						115.000
Ref. 000684 0021 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	31.90.92	0	106	107.000	107.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010116 0049 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	31.90.92	0	106	8.000	8.000
2007AC00105					TOTAL	720.168

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE ABRIL DE 2007
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						200.000
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010012 3732 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						70.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	70.000	70.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						522.600
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						

Ref. 001283 0007	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO DF-001 TRECHO DF-055/BR-040	16	44.90.51	0	100	50.000	50.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001286 0008	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005	18	44.90.51	0	100	11.000	11.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001301 0016	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	6	44.90.51	0	100	16.600	16.600
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 004083 1176	PAVIMENTAÇÃO DF-125, TRECHO DF-270/CORREGO LARAMÃO	7	44.90.51	0	100	45.000	45.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006781 1199	99	44.90.51	0	100	300.000	300.000
200204/20204 26206						200.000
26.122.2800.8517						
Ref. 009137 6137	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.453.2800.2756						
Ref. 009136 6136	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
320101/00001 32101						1.000
04.122.0100.8517						

Ref. 000714 0088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	33.90.39	0	100	1.000	1.000
						TOTAL	993.600

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101						16.000	
08.306.1500.2630							
Ref. 010071 0002	99	33.90.32	0	100	16.000	16.000	
170202/17202 23202						11.000	
10.122.1700.8517							
Ref. 001860 0077	1	33.90.39	0	138	11.000	11.000	
170901/17901 23901						18.075	
10.302.0400.2154							
Ref. 000338 0001	99	33.90.30	4	321	2.146	2.146	
	99	33.90.39	4	321	13.607	13.607	
	99	33.90.39	4	332	2.322	2.322	
						TOTAL	45.075

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101						200.000
11.122.0100.8517						
Ref. 010012 3732	99	33.90.92	0	100	200.000	200.000
130103/00001 19101						70.000
04.122.0100.8517						

Ref. 000668 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.92	0	100	70.000	70.000
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						522.600
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.92	0	100	100.000	100.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001283 0007	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO DF-001 TRECHO DF-055/BR-040	16	44.90.92	0	100	50.000	50.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001286 0008	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005	18	44.90.92	0	100	11.000	11.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001301 0016	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	6	44.90.92	0	100	16.600	16.600
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 004085 1176	PAVIMENTAÇÃO DF-125, TRECHO DF-270 CORREGO LARAMÃO	7	44.90.92	0	100	45.000	45.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E						
ANEXO III DESPESA		RS 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 006781 1199	99	44.90.92	0	100	300.000	300.000	
200204/20204 26206						200.000	

26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009137 6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	100.000	100.000
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 009136 6136	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.92	0	100	100.000	100.000
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000714 0088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	33.90.92	0	100	1.000	1.000
2007AC00110						TOTAL	993.600
ANEXO IV DESPESA		RS 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101						16.000	
08.306.1500.2630							
Ref. 010071 0002	99	33.90.92	0	100	16.000	16.000	
170202/17202 23202						11.000	
10.122.1700.8517							
Ref. 001860 0077	1	33.90.92	0	138	11.000	11.000	
170901/17901 23901						18.075	
10.302.0400.2154							
Ref. 000338 0001	99	33.90.30	4	332	2.322	2.322	
	99	33.90.36	4	321	15.753	15.753	
2007AC00110						TOTAL	45.075

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 09 de abril de 2007

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Tretinoína (ácido transretinóico) cápsula 10mg, destinado ao atendimento emergencial da rede, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.003.194/07, e o Parecer favorável da Assessoria Jurídico Legislativa-AJL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****DESPACHO DO DIRETOR Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2007.**

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, Lfu n.6121/2007, Autorização nº 383/2007, end SCS Q. 05 BL/C LJ. 19/PARTE A ASA SUL; DROGARIA AUGUSTO & CAMARGO LTDA EPP: Lfu nº 61/2007, Autorização nº 385/2007, end SHCN/CL QD. 108 BL/A LJ. 20 E 28 ASA NORTE, DROGARIA OCTOGONAL LTDA, Lfu nº 183/2006, Autorização nº 386/2007, end.: SHC/SW CLSW 105 BL/ C LJ. 24 E 26 TÊRRO, SUDOESTE, LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Lfu nº 6128/2007, Autorização nº 387/2007, end.: SHCS CR Q. 513 BL/A LJ. 41 ASA SUL, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS****INFORMATIVO**

O DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e X, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, resolve: INFORMAR, para conhecimento público, que o estabelecimento denominado Hangar Brasil Comunicações e Marketing – ACADEMIA MUSIC HALL, localizado no SCES Conjunto 05, Lote 1-B, Brasília – DF encontra-se interditado desde o dia 18 de dezembro de 2006, por não apresentar as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, recebendo o Auto de Interdição nº 02/2007-SVP/DST, conforme o processo 0053.001.874/2006 do CBMDF.

Brasília – DF, em 09 de abril de 2007.

JOÃO KUKULKA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS****INSTRUÇÃO Nº 08, DE 09 DE ABRIL DE 2007.**

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, XXIII e XXIV do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista a justificativa apresentada pela Presidente da Comissão, às folhas 69 e 59, dos processos nºs 410.000.683/2007 e 098.001433/2007, respectivamente, de que trata a Instrução de Serviço nº 03, de 05 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos e

apresentação de relatórios, individualizados, conclusivos circunstanciados, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a contar de 09 de abril de 2007.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4071**

Aos 22 dias do mês de março de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4070 e Extraordinárias Administrativa nº 551 e Reservada nº 528, todas de 20.03.07.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Regularidade: Processo 347/2003 - Despacho 72/2007. Inspeção: Processo 3619/2004 - Despacho 71/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 1490/2004 - Despacho 70/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Estudos Especiais: Processo 7270/2007 - Despacho 75/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 35760/2006 - Despacho 63/2007, Processo 2244/2007 - Despacho 70/2007, Processo 2473/2007 - Despacho 69/2007, Processo 4344/2007 - Despacho 71/2007, Processo 4549/2007 - Despacho 67/2007, Processo 4557/2007 - Despacho 68/2007. Aposentadoria: Processo 4690/1995 - Despacho 74/2007, Processo 4752/1996 - Despacho 64/2007, Processo 1091/1997 - Despacho 72/2007, Processo 1794/1997 - Despacho 75/2007, Processo 29387/2006 - Despacho 77/2007, Processo 31888/2006 - Despacho 65/2007, Processo 36634/2006 - Despacho 62/2007, Processo 4123/2007 - Despacho 76/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 7890/2005 - Despacho 56/2007. Pensão Civil: Processo 34645/2005 - Despacho 73/2007. Pensão Militar: Processo 2816/2004 - Despacho 66/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1569/2002 - Despacho 81/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Anual: Processo 1382/2006 - Despacho 63/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1043/2003 - Despacho 62/2007.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 755/2003 - Despacho 153/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 15470/2005 - Despacho 151/2007, Processo 30488/2005 - Despacho 152/2007, Processo 39612/2005 - Despacho 150/2007.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Processo 2.257/77 (anexo o Processo GDF nº 54.124.158/76) - Reforma de JURANDY CRUZ-PMDF. – DECISÃO nº 1.193/07 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada acerca da necessidade de adotar as seguintes providências: 1) haja vista que o arredondamento do tempo de serviço não se presta à percepção do ATS, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 110/111, com a finalidade de corrigir o percentual do ATS para 23%, observando o devido reflexo no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; 2) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de folha 90, para consignar o percentual do ATS em 23%; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a alteração nos proventos do militar aludida no item "II. 1º".

Processo 1.435/00 (apenso o Processo GDF nº 40.007.373/99) - Pensão civil concedida a RAIMUNDO AGUIAR DE CASTRO e outros-SEF. – DECISÃO nº 1.194/07 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - deferir o pedido de sustentação oral, incluindo o processo na pauta da sessão ordinária do dia 10.04.2007, ocasião em que poderá proceder à referida sustentação oral de defesa; II - adiar, nos termos do parecer do Ministério Público, a apreciação do mérito do pedido de reexame, até o término de toda a fase postulatória.

Processo 1.787/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.473/04) - Tomada de contas especial para apuração de possíveis irregularidades na execução de ajustes firmados entre a SES/DF e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, conforme determinado no Decreto nº 24.008/03 e Decisão nº 2758/04 (Proc. 890/03). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. – DECISÃO nº 1.195/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 3.623/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.985/96) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão dos trabalhos de apuração, dessa feita desenvolvidos na Supervisão de Tomada de Contas Especial - STCE, relativos ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 010.000.665/06, que apura irregularidades e possíveis danos causados ao erário, decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. – DECISÃO nº 1.196/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 059/07-GAB/CGDF e anexos (fls. 49/53), relevando o atraso de 46 (quarenta e seis) dias em sua apresentação; II - alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de, em caso de inobservância de prazos fixados pela Corte, vir a sofrer sanções previstas no art. 182 do RI/TCDF e outras penalidades cabíveis; III - conceder a prorrogação de prazo solicitada pela CGDF, com vista à conclusão dos trabalhos de apuração da tomada de contas especial de que trata o Processo 010.000.665/06, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão.

Processo 1.794/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.919/92; apenso o Processo GDF nº 60.008.042/03) - Pensão civil instituída por LINDALVA PRAZERES SANTIAGO-SES. – DECISÃO nº 1.197/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de: 1. renumerar os documentos acostados aos autos, a partir da fl. 3 - apenso/pensão, exclusive; 2. elaborar novo título de pensão, observando a DN nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 33 - apenso/pensão, a fim de corrigir a vantagem denominada triênios, que deve ser calculada em 9%; 3. TORNAR SEM EFEITO o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 12.676/05 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Planaltina - RA VI, em cumprimento à Decisão nº 1609/02. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo. – DECISÃO nº 1.198/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 063/2007-GAB/RA VI (fl. 222); II - conceder à RA VI - Planaltina, prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que a mesma dê cumprimento à Decisão nº 6.740/06.

Processo 39.442/05 - Concorrência nº 019/2005 - ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de serviços de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto da BR-040/DF-290 e canteiro central da DF-290, no Gama-DF, a ser realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. – DECISÃO nº 1.199/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu autorizar a 3ª ICE a realizar, no prazo de 15 dias, a contar do retorno dos autos, inspeção na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e onde mais se fizer necessário, para fins de obtenção de informações necessárias ao fiel atendimento da Decisão nº 110/2007.

Processo 23.761/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.233/93) - Reforma de GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA-PMDF. – DECISÃO nº 1.200/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada acerca da necessidade de adotar as seguintes providências: 1) acostar aos autos certidão de tempo de serviço, emitida pelo INSS, relativamente ao período de 05.04.66 a 29.12.66, prestado à NOVACAP; 2) quando do desfecho dos Processos 5501/05, 17672/06 e 1284/03, observar os possíveis reflexos neste benefício; III - autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, possíveis alterações nos proventos do militar, em face do item II.2. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento do item II. 2 do referido voto.

Processo 4.760/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.247/05) - Exame da regularidade de desligamentos de pessoal ocorridos na Polícia Militar do Distrito Federal. – DECISÃO nº 1.201/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal (Processo Apenso 054.000.247/05 - PMDF), em cumprimento ao artigo 14 da extinta Resolução/TCDF nº 100/98; II - autorizar a devolução do processo apenso à PMDF; III - determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 8.195/96 (apenso o Processo GDF nº 82.000.012/95) - Aposentadoria de VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS NEGRÃO-SE. – DECISÃO nº 1.190/07.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 1.328/03 - Representação nº 27/2003-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a contratação, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da OSCIP FUNDAÇÃO ZERBINI, mediante Termo de Parceria, para implantação do Programa “Família Saudável”. - DECISÃO nº 1.202/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito pela 2ª ICE, considerando cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 6068/2006; II - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Secretário de Saúde em atenção à Decisão nº 6068/06 para, no mérito, considerá-las insuficientes para afastar sua responsabilidade pelo descumprimento da deliberação objeto do item IV da Decisão nº 3228/06, aplicando-lhe, em consequência, a multa prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 1.000,00; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte as Prestações de Contas dos recursos repassados à Fundação Zerbini mediante Termo de Parceria nº 01/2003-SES (Processos 060.002.953/2004, 060.005.861/04, 060.005.243/05, 060.008.420/05, 060.005.578/05 e 060.008.447/05). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 1.225/04 - Representação formulada por Wendell Rodrigues Feliciano, Fiscal de Atividades Urbanas e responsável pela fiscalização da Colônia Agrícola Sucupira, Riacho Fundo II, desde abril de 2004, com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar nº 678/02, relatando possível omissão de agente público frente a parcelamento irregular ocorrido naquela área. Aos autos juntou-se pedido de reexame – DECISÃO nº 1.203/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira (fls. 648 a 683), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 3315/2006; II - dar ciência desta decisão à referida interessada e às Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 2.323/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.273/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. – DECISÃO nº 1.204/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

Processo 8.160/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 240.00.399/04. – DECISÃO nº 1.205/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 553/GAB/CGDF/2007, de 09/03/07, e do documento que o acompanha (folhas 92 e 93), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, a contar de 25/03/07, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo 240.000.399/04.

Processo 15.438/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa a esta Corte da tomada de contas especial objeto do Processo 100.000.677/05, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, que apura irregularidades em notas fiscais. – DECISÃO nº 1.206/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 388/2007-GAB/CGDF, de 26/02/07, e do documento que o acompanha (folhas 58 e 59), concedeu à Corregedoria-Geral do DF novo prazo, de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo 100.000.677/05.

Processo 15.500/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo GDF nº 100.000.690/2005, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho. – DECISÃO nº 1.207/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 59 a 67, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, a contar de 24/03/07, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF 100.000.690/2005.

Processo 18.720/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.263/04; apenso o Processo GDF 41.000.172/05) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2004. – DECISÃO nº 1.208/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação enviada pelo BRB - Banco de Brasília S.A., considerando parcialmente cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 6372/2005; II - determinar a baixa dos apensos Processos 041.000.172/05 e 041.000.879/04 em diligência preliminar, para que o BRB - Banco de Brasília S.A., no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste informação: 1) sobre o valor totalizado, monetariamente representado, da inventariação de bens móveis efetuada em 2004; 2) acerca do andamento da tomada de contas especial instaurada por indicação da comissão inventariante (folha 2503 do Processo 041.000.879/04 - volume X), para apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos bens elencados às folhas 2485/2490 do citado processo; 3) de forma detalhada e individualizada, acompanhada de documentação probante, a respeito de cada bem móvel não localizado, conforme relação da comissão inventariante, como também sobre as falhas relatadas às folhas 2491/2498 do citado processo; 4) quanto ao desmembramento resultante da notícia crime que teria sido registrada junto ao Ministério Público, relacionada à TCE nº 041.000.774/2004, indicando, se for o caso, o tipo de processo judicial instaurado, tendo em vista que a informação isolada, apresentada no demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98-TC, indicando tal registro, não constitui situação prevista no art. 13 da citada Resolução; b) apresente: 1) as pertinentes documentações acerca das operações de crédito relacionadas no item “1 Operação de crédito” do Relatório Circunstanciado sobre os Procedimentos Contábeis e Controles Internos de 30.06.2004 (fl. 1009 do Processo 041.000.172/05), concretizadas com clientes de risco alto, fazendo constar os respectivos contratos e quitações; 2) circunstanciados esclarecimentos, acompanhados de documentação que os fundamente, concernentes à contabilização de R\$ 36.280 mil, no exercício de 2004, como receita de recuperação de tributos, tratada nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras (Nota 8 “c”, Outros Créditos - Diversos - folhas 1138 e 1139 do apenso, e Nota 15 “c” - Outros desdobramentos de itens das demonstrações financeiras, Outras receitas operacionais, folha 1142 do Processo 041.000.172/05), referentes à atualização de crédito tributário do PASEP, devendo constar a fundamentação técnico contábil e jurídica (sentença judicial e pareceres dos consultores jurídicos), que amparou esse procedimento; c) instaurar tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos relacionados à multa aplicada pelo Banco Central do Brasil, no valor de R\$ 50.000,00, em 05/07/04 (folha 20 do Processo 041.000.172/05), em função da substituição do Modelo CADOC 36.005-0, previsto no art. 1º, inciso III, da Circular 3046, de 12/07/01, referente ao mês de janeiro de 2002; III - esclarecer aquele Banco que as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos a) 041.000.677/04 e 041.000.204/04 deverão ser enviadas ao TCDF, para julgamento, via controle interno, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1/94; b) 041.001.041/04, 041.000.383/04, 041.000.677/04, 041.000.003/04, 041.000.787/03 e 041.000.204/04, também envolvendo valores superiores ao limite de alçada, não deverão ser objeto de registro no demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98; IV - alertar a jurisdicionada de que o não-atendimento tempestivo das determinações desta Corte poderá implicar no imediato julgamento das contas em apreço.

Processo 33.789/05 (apenso o Processo TCDF nº 15.696/06) - Representação nº 23/2005 - CF, da Procuradora-Geral em exercício junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a realização de inspeção no Instituto Candango de Solidariedade (ICS), para verificar se os contratos de prestação de serviços celebrados entre o referido instituto e o escritório Neves Barbosa - Advocacia e Consultoria S/C estão sendo custeados com recursos públicos recebidos por meio de contratos de gestão. – DECISÃO nº 1.209/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 11/2006 (fls. 197 a 211); II - determinar, com fulcro no § 4º do artigo 2º da Emenda Regimental nº 1/98, alterada pela de nº 4/99, a audiência do ex-Presidente do Instituto Candango de Solidariedade, para apresentar suas razões de justificativa pelo repasse de R\$ 3.280.075,20 (três milhões, duzentos e oitenta mil, setenta e cinco reais e vinte centavos), efetuado pelo ICS ao escritório Neves Barbosa - Advocacia e Consultoria S/C, oriundos de recursos públicos referentes aos contratos de gestão celebrados entre aquele Instituto e os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, em malferimento ao artigo 12, da Lei nº 2.415/99, e aos §§ 3º, 4º, 5º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93; III - determinar o encaminhamento de cópia do Ofício nº 119/2007-PG, de 13.03.2007, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à OAB-DF, considerando estar o tema, em tese, afeto às competências daqueles órgãos; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo 8.140/06 (apenso o Processo GDF nº 40.007.851/03) - Aposentadoria de ELITA BERNARDES MORAIS-SEF. – DECISÃO nº 1.210/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4165/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 16.242/06 (apensos os Processos GDF nºs 63.000.032/05, 63.000.100/05, 63.000.211/05, 63.000.295/05, 63.000.112/06) - Prestação de contas anual dos administradores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, referente ao exercício de 2005. – DECISÃO nº 1.211/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da prestação de contas anual, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que: a) faça constar do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, a ser juntado na próxima prestação de contas anual, os Processos 063.000.065/02, 063.000.114/03 e 063.000.145/03, anexando, se for o caso, os comprovantes de ressarcimento ou de reposição do bem; b) a teor do disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94, adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias à correção e prevenção da ocorrência das impropriedades e falhas apontadas nos subitens 2.1, 2.3, 4.2, 4.3, 5.1, 5.2, 5.3, 6.1, 6.2, 7.1 e 8.2 do Relatório de Auditoria nº 33/2006-CONT/DIN, conforme abaixo: 1) 2.1 - Saldo inconsistente: divergência de R\$ 65.138,39 entre o saldo no Balancete da Conta 1.1.3.1.1.01.00 - Material de Consumo e o apresentado no Demonstrativo Financeiro; 2) 2.3 - Diferença no valor do comodato não contabilizada: diferença de R\$ 18.588,00 entre o saldo inscrito no Balanço Patrimonial, na rubrica comodato de bens, e o apresentado no Anexo 9 do Inventário Patrimonial; 3) 4.2 - Não apresentação do plano de aplicação: ausência do plano de aplicação nos Processos 063.000.008/05, 063.000.090/05 e 063.000.266/05; 4) 4.3 - Ausência de formulários para a compra de medicamentos e/ou materiais hospitalares: ausência do preenchimento do formulário próprio para compra de medicamentos e/ou material hospitalar, nos Processos 063.000.008/05, 063.000.090/05, 063.000.266/05 e 063.000.366/05; 5) 5.1 - Material sem movimentação: material de Código nº 30.35.01.0011.007 - placa microtitulação fundo em v. 5.950, não movimentado desde 26.12.02; 6) 5.2 - Material com prazo de validade vencido: material de Código 30.07.01.0059.007, 405 pacotes de 500g de café moído, com prazo de validade vencido desde 23.01.06; 7) 5.3 - Divergências existentes entre a ficha de prateleira e a contagem de estoque: divergência verificada nos materiais hidróxido de sódio micropérolas 99% P.A (10) e caneta esferográfica (20); 8) 6.1 - Bens móveis ociosos e inservíveis: a Comissão Inventariante apontou 346 bens na situação de inservíveis, ociosos e de recuperação antieconômica; 9) 6.2 - Não inclusão de bens imóveis no inventário: a comissão incumbida de proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis deixou de incluir os bens imóveis no levantamento patrimonial; 10) 7.1 - Adiantamento de férias pendente de regularização: em 31/12/2005, o saldo da Conta Contábil 1.1.2.4.2.00.00 estava incorreto, devido a pendências relacionadas a descontos de empregados no montante de R\$ 1.277,70; 11) 8.2 - Ausência de assinatura autorizando a saída de veículos: ausência de assinatura do chefe do Setor de Transportes, autorizando a saída dos veículos na maioria das Fichas Diários de Tráfego; III - reiterar àquela Fundação os termos do item VI da Decisão TCDF nº 1739/2004, exarada com relação à matéria de que trata o Processo 063.000.247/03; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo 20.860/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.042/03) - Aposentadoria de DEVERLEY FRANCISCO DOS SANTOS-SEG. – DECISÃO nº 1.212/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Governo, alertando-a sobre a necessidade de: a) substituir o abono provisório constante dos autos (folha 46 - apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, e de corrigir os dados inseridos no SIGRH, a fim de retificar o percentual da parcela ATS (11 para 10%), levando-se em conta o demonstrativo de fl. 43-apenso; b) tornar sem efeito os documentos substituídos de fls. 44 e 46-apenso.

Processo 40.003/06 - Admissões para o cargo de Médico, nas Especialidades de Tisiologia, Oncologia e Psiquiatria, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21 de junho de 2005. – DECISÃO nº 1.213/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às folhas 01 a 05; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Médico, nas Especialidades de Tisiologia, Oncologia e Psiquiatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21 de junho de 2005: Especialidade: Tisiologia: Ademir de Albuquerque Gomes; Especialidade: Oncologia: Abiane Kellem Oliveira dos Santos Cesário; Especialidade: Psiquiatria: Inês Catão Henriques Ferreira, Marínês Teixeira Fonseca Santos e Wallace de Faria Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Processo 908/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.964/03) - Admissões para o cargo de Professor, pela Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04 de novembro de 2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. – DECISÃO nº 1.214/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedo-

ria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo 080-004964/2003 - Volume I; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: II.a - informe os dados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, data de ingresso, de inativação, etc, necessários à análise da acumulação declarada pelos servidores abaixo listados, tanto do cargo para o qual foram aprovados no referido concurso, quanto dos cargos acumulados: Edital n.º 01/02 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Enfermagem: Iaci Antunes Vianna e Margareth Gonçalves de Magalhães Saad; Disciplina: Arte/Educação Artística: Iane Cristina Neres da Silva e Júlia da Cruz Esber; Disciplina: Sociologia: Joaquim Marques da Silva; Disciplina: Eletricidade: Antonio Domingos Vieira Guimarães; Disciplina: Eletrotécnica: Moisés Carneiro da Silva; Disciplina: Física: Wellington Ferreira; Disciplina: Biologia: Ludmilla Barreira Amaral; Disciplina: Ciências Naturais: John Mcartson; Disciplina: Química: Eden Mark Ribeiro de Sousa e Sivaldo Silva Barbosa Leite; Disciplina: Matemática: Adeylton Oliveira Lima, Adriene Lobato de Faria, Ailton Muniz Silva, Ana Paula Pereira de Louredo, Carlos Eduardo da Conceição Garcia, Carlos Marcelo Pinto, Cláudio Sanzonowicz, Domingos Rodrigues Cunha, Edson Martins Ferreira, Erismar Carneiro Aguiar, Fábio Sousa Barbosa, Francisco de Assis Oliveira de Souza, Geordanio Dutra, Gilmar Vilela da Silva, Gleydis Pereira de Almeida, José Carlos Ferrer Simões, Jose Tobias de Souza Junior, Leomagon Rodrigues da Silva, Lindomar Ramos de Brito, Lúcio Aurélio Purcina, Luiz Alberto Mendanha, Manoel Gomes de Alencar, Marcelo Oliveira Vasconcelos, Marcos Antonio dos Santos e Silva, Maria Lourdes de Oliveira Silveira, Maria Suely Mesquita Francisco, Marta Tabosa de Castro, Mucio Fernandes Lacerda da Silva, Paulo de Souza Manguera Junior, Pedro Emílio de Melo, Priscila Candida da Costa, Ricardo da Silva Gelak, Rilson Ramos de Lima, Sandro dos Santos Franco, Tiburtino Lopes Júnior, Wanderley de Souza Vieira e Wesley Marcos Aguiar Bizerra; II.b - confirme se as servidoras abaixo racionadas, apresentaram ou não as suas declarações de bens, encaminhando, ainda, explicações sobre a não apresentação, se for o caso: Edital n.º 01/02 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Arte/Educação Artística: Cordelha Marques Davi Gomes e Sybele Mendes da Silva; Disciplina: Matemática: Maria de Jesus Pereira Costa; III - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Professor, Nível 3, oriundas do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SGA/SE, da Secretaria de Estado de Educação do DF: Disciplina: Arte/Artes Plásticas: Fernando Pereira de Faria; Disciplina: Arte/Artes Cênicas: Anthony Leonardo Moreira Grillo; Disciplina: Arte/Educação Artística: Anna Rita Cintra Taveira, Cordelha Marques Davi Gomes, Débora Machado Mourão, Elvira Pierina Coneglian Nogueira, Fátima de Jesus Pires, Fernanda Querido Hissa, João Alves da Costa Braga, Karla Taciano Jorge, Lenilson Leão Freire de Lima, Maria Aparecida Maciel Santos, Sandra Aparecida de Abreu, Sônia Maria Felisardo Camilo, Suely Duailibe Sousa, Sybele Mendes da Silva e Vânia Guiomar Almeida de Abreu; Disciplina: Português: Nelbia Darlene de Jesus Beserra e Waldirene Lucena da Silva; Disciplina: Sociologia: Ana Paula Neiva, André Luis Ramos, Carlos Augusto Prudêncio Bonfim, Gláucia Almeida Portela, Jeane de Sousa Fonseca, Julia Cristina Parreira da Silva e Marcos Vinicius Dutra Vicente; Disciplina: Filosofia: Andréa de Faria Franco Negrão, AAngelo Ribeiro de Sena Neto, Carlos Alberto Alves Marreiro, Cláudio Denis Alves de Araújo, Gildney Ferreira de Souza, Jorge Alam Pereira dos Santos, Manoel Alves de Paiva; Disciplina: Física: Ana Paula da Costa Amaral, Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, Estanislau Anton Osmala, Ézio de Oliveira Souza, Vinicius Boechat Tinoco; Disciplina: Biologia: André Miranda Sá Silva Barros, Andreia Lelis Pena, Fernanda Basilio Alves de Oliveira, Luiz Otavio Guimarães Cardoso Rosa, Mariza Helena de Oliveira Santos, Rosane de Lourdes Freitas do Nascimento, Yelnnia Elyze Fontes Farias; Disciplina: Ciências Naturais: Carlos José Mourão e Melo, Davi Oliveira Silva, Denise Ferreira Leite, Érika Campelo de Medeiros, Graziela Pereira Gonçalves, Mauro Costa Guimarães, Sara Araújo Pereira e Wellington Barbosa Barreira Silva; Disciplina: Química: Elber Luiz da Mota, Isabel Maria de Carvalho, João Batista Maurício Barbosa, Marcia Ferreira dos Santos, Maria Lopes Santos Menezes; Disciplina: Matemática: Adriana Patrícia Barbosa Barros, Alan Martins Rocha, Alexandre Moreira, Allan Alves Ferreira, Amélia Yoshimi Nanani Ohara, Ana Paula da Silva Souza, Ana Paula Quintes Bonifácio, André Luiz Amorim de Medeiros, Andréia da Silva Mazoni, Antenor Caetano de Oliveira, Antonio Ferreira Soares Neto, Antonio Lourenço dos Santos Filho, Augusto César da Silva Freire, Aunides da Mota Fernandes, Beatriz Alves Campos, Cários Rogério Pereira Borges, Carolina da Silva Menezes, Carolina Kiomi de Oliveira, Cecília Dantas Teixeira de Carvalho, Cinthia Salvador Ferraz Paiva, Cleide Rodrigues de Oliveira, Cleide Venancio Pena, Daniel Ferreira Mendes, Daniela Câmara de Amaral, Daniele Galdino Neves, Delmário Prates Alves, Djalan Nunes Beserra, Edna Maria Carvalho Amorim, Elaine Cristina Manhães da Silva Neves, Elizabete Maria da Silva Galvão, Eudissandra Joaquina Almeida de Olinda, Francisco Helano de Oliveira Farias, Geraldo da Silva e Sousa, Geraldo Rabelo Sucupira, Giorlan Silva Santos, Hélio Rocha de Lira, Ira de Fátima Marçal Soares Pereira, Israel Barbosa Ribeiro, Ítalo José Evangelista de Lima, Jair Pinheiro Nogueira, Jandiara Machado Casemiro, Karynne Hellen Pinto de Oliveira, Kênia Fabíola Nunes Soares, Lázaro Rodrigues Silva, Leandro

Alves Macedo da Silva, Luciano de Oliveira Medeiros, Luís Fernando Bertol, Marcelo Rodrigues de Lima, Marcondes Sabóia Silva, Marcos Antônio de Azambuja Freitas, Maria Clementina de Oliveira, Maria das Graças de Castro, Maria de Jesus Pereira Costa, Maria José Barroso Antunes, Maria Julia Leite, Mariza de Fátima Castro, Marli Arado Costa, Marques Henrique Pereira, Nelson Pereira VilasBoas, Noêmia de Souza Andrade de Oliveira, Núbia Rejane de Almeida Carneiro de Campos, Patrícia Bueno Marques, Paulo Acorsi, Paulo Vinicius Soares Sanches, Pedro Romildo Oliveira Pinheiro, Regiane Quezia Gomes Dias, Reginaldo dos Santos Moreira, Reibe Reinaldo Albuquerque da Silva, Rosângela Guimarães Alves, Rousimeide Gomes de Souza Silva, Sheila Rodrigues Siqueira, Tarcílio Ribeiro de Negreiros, Uelinton Costa da Silveira, Vitor Couto Cavalcanti, Wesley Siqueira Silva e Wilma Elza de Oliveira Neves; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 1.258/99 (apenso o Processo GDF nº 82.011.159/98) - Aposentadoria de EDUIR CARLOS LUCIANO SILVA-SE. – DECISÃO nº 1.215/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDUIR CARLOS LUCIANO SILVA, visto às folhas 100/102, retificado às fls. 124/126 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.436/00 (apenso o Processo TCDF nº 3.382/91; apenso o Processo GDF nº 30.006.947/99) - Pensão civil concedida a TERESA GOMES e outra-SO. – DECISÃO nº 1.216/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a TERESA GOMES, viúva, e, temporária, a ANA CAROLINA GOMES, filha do ex-servidor aposentado FRANCISCO GOMES, falecido em 01.09.99, visto às folhas 17/19 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Obras do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de folha 20 dos autos apensos, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para proceder ao rateio do benefício, de acordo com o ato concessório; b) TORNAR SEM EFEITO o documento substituído; c) ajustar o valor da vantagem do artigo 193 da Lei nº 8.112/90, incorporada com base em GRG-Especialista/PR, aos termos da Decisão nº 4.223/06, proferida no Processo-TCDF nº 7679/05; d) na hipótese de redução de proventos, alertar as pensionistas, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-las para, querendo, apresentarem suas alegações a esta Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 514/02 (apenso o Processo GDF nº 80.007.209/06) - Documentação relativa às admissões de Professores em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/97 - FEDF. – DECISÃO nº 1.217/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2072/2006-GAB/SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal, folha 264, encaminha o Processo 080.007209/2006; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos admissionais, que ainda não foram submetidos à apreciação desta Corte, dos professores admitidos até a presente data, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/97 - FEDF, sem prejuízo de dar cumprimento ao determinado no item III da Decisão nº 5646/2006, folha 262; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para a continuidade do acompanhamento.

Processo 1.580/02 (apenso o Processo GDF nº 80.013.148/01) - Admissões de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 190/95 - IDR, 01/97 e 047/99, e analisado pela Corte nos Processos 5.062/95, 3.640/97 e 3.498/99, respectivamente, objeto do Processo 080.013.148/01. – DECISÃO nº 1.218/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2287/GAB/SE e anexos; b) da instrução de fls. 87/90; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.184/2006; III - considerar legal, para fins de registro, a admissão de RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MARTINS, decorrente do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 03, Disciplina Biologia, regulado pelo Edital nº 47/99-IDR, publicado no DODF de 11 de novembro de 1999, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.968/04 (apenso o Processo TCDF 3.193/78; apenso o Processo GDF 54.000.262/01) - Pensão militar concedida a MARCELA FERREIRA JESUS-PMDF. – DECISÃO nº 1.219/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão e revisão da pensão concedida a ELIANNA BARBOZA JESUS, viúva, e MARCELA FERREIRA JESUS, filha do cabo PM reformado ABELARDO JESUS, falecido em 28.12.00, visto às folhas 15/16, retificado às folhas 32/33 e 37 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do Processo apenso nº 054.000.262/2001 à origem; b) o arquivamento dos Processos 1968/2004 e 3193/78.

Processo 3.657/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.308/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar fatos e responsabilidades e quantificar os danos causados ao erário, decorrentes de lançamentos indevidos - feitos na Seção de Pagamento do CBMDF -, conforme apurado no Inquérito Policial Militar nº 4/2004/CG-CBMDF. – DECISÃO nº 1.220/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial tratada no Processo apenso nº 053.001.308/2004, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 306/06; II - determinar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, tendo em vista a possibilidade de as contas serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 01/94; de aplicação da multa prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 1/94, além de os responsáveis serem inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 01/94, a citação dos bombeiros militares nomeados à folha 93, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa sobre os itens a seguir: a) os ilícitos mencionados no parágrafo 26, folhas 89/90 dos autos; b) a responsabilização pelos prejuízos remanescentes apurados, pertinentes à diferença a ressarcir atualizada até novembro de 2006, constante do parágrafo 31 das folhas 92/93; III - determinar, ainda, à jurisdicionada que: a) adote providências, sobretudo no tocante ao aperfeiçoamento do controle do sistema de pagamento da Corporação, para evitar a ocorrência de novos ilícitos semelhantes aos apurados nos autos, dando ciência ao Tribunal das ações implementadas; b) informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas tomadas diante de sugestão do IPM e da Comissão Extraordinária de tomada de contas especial para ser realizada auditoria no sistema de pagamento do CBMDF por órgão especializado e externo à Corporação, a fim de verificar a existência de outras possíveis irregularidades; c) esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, os critérios de parcelamento utilizados pela Corporação para a amortização dos débitos dos militares envolvidos no prejuízo apurado na tomada de contas especial em lide, consubstanciada no Processo 053.001.308/2004; IV - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para: a) o disposto no § 2º do artigo 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, que prevê a obrigatoriedade da atualização monetária de cada parcela no caso de recolhimento parcelado de débito; b) o disposto no inciso III do § 5º do artigo 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, que prevê a guarda e controle da documentação comprobatória dos recolhimentos efetivados decorrentes de amortização parcelada de débitos, informando nas tomadas de contas anuais o valor total recolhido e o saldo pendente de quitação até o final do exercício a que se referir as contas; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 3.687/04 - Autos derivados do Processo 2398/2004, que cuida do exame do SISCO-EX 2003, da então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, atual Secretaria de Planejamento e Gestão, em decorrência do Contrato nº 010/2002, firmado entre a referida Secretaria e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com dispensa de licitação, tendo por objeto o desenvolvimento tecnológico do projeto “Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora”, e implantação da primeira unidade na Estação Rodoviária de Brasília. – DECISÃO nº 1.221/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, o adendo proposto pelo Inspetor da 2ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0144.05 e dos documentos a que se reporta; II - convocar em audiência, nos termos do artigo 43, item II, da Lei Complementar nº 1/94, os servidores identificadas nos §§ 21 e 22 do Relatório de Inspeção e na Instrução complementar do Inspetor da 2ª ICE para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas pertinentes às ilegalidades a eles imputadas, quanto às contratações de que tratam os Processos 030.000.742/03 e 030.005.494/04, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, item II, da citada Lei Complementar nº 01/94; III - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão quanto ao descumprimento do que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente seus incisos I e II, na contratação a que se referem os Processos 030.000.742/02 e 030.005.494/04, que expõe o responsável às penalidades capituladas no artigo 57, item II, da Lei Complementar nº 1/94 e demais penalidades previstas no artigo 73 da Lei Complementar nº 101/2000; IV - autorizar: a) o encaminhamento das peças juntadas dos Processos 030.000.742/03 e 030.005.494/04, do Relatório de Inspeção e da Informação nº 122.04 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para, se entender relevante, apurar a ocorrência de possíveis crimes contra a Administração Pública, nos termos do Relatório/voto

do Relator e da Informação nº 122.04; b) a remessa de cópia da instrução e do Relatório/Voto do Relator ao órgão jurisdicionado, como subsídio à apresentação de justificativas; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 3.709/04 (apenso o Processo GDF 30.007.527/03) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO-SEPLAG. – DECISÃO nº 1.222/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.093/2006; II - sobrestar a análise das razões de defesa apresentadas pela interessada, até a decisão final do Processo nº 35463/2005.

Processo 16.736/05 (apenso o Processo GDF 53.000.498/99) - Reforma de LUIZ ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA-CBMDF. – DECISÃO nº 1.223/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.944/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão BM da Reserva Remunerada LUIZ ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA, visto à folha 56, retificado às folhas 58 e 93 dos autos apensos; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para: a) que observe o que vier a ser decidido nos seguintes processos: a.1) 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso; a.2) 3362/2004, acerca da equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação para fins da concessão dessa vantagem; b) renumere os documentos acostados aos autos a partir da folhas 84 - Processo 053.000.498/95, exclusive; IV- alertar a 4ª ICE de que a eventual alteração nos proventos do militar, em decorrência dos estudos mencionados no item III supra, deverá seguir a orientação a ser traçada nos respectivos autos, de forma abrangente; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 17.066/05 (apensos os Processos GDF nºs 30.007.948/00, 210.000.871/03, 210.000.872/03, 40.002.097/04, 40.004.722/04, 40.007.250/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. – DECISÃO nº 1.224/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 132/2006-GAB/SETUR e anexos, folhas 124/127; b) da Informação nº 005/2007; II - considerar cumprida a determinação constante do item IV da Decisão nº 5191/2006; III - determinar o sobrestamento do julgamento das contas, até o deslinde do Processo 21616/05; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento, consultando, inclusive, o Processo 3085/96.

Processo 19.131/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.192/05) - Prestação de contas anual da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, referente ao exercício de 2004. – DECISÃO nº 1.225/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 25/49; II - considerar atendida a diligência preliminar determinada pela Decisão nº 580/06; III - relevar o pequeno atraso verificado no encaminhamento das Contas ao Tribunal; IV - determinar à BRB/DTVM que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Tribunal: a) manifestação sobre a ausência de política de investimentos devidamente formalizada para aplicação dos fundos de investimentos, conforme constatado pelos Auditores Independentes, informando as medidas adotadas e juntando documentação comprobatória; b) esclarecimentos circunstanciados sobre os fatos que ocasionaram acentuadas quedas nos demonstrativos contábeis do exercício de 2004 em relação ao de 2003, em especial dos grupos Ativo e Passivo e resultado Líquido; V - alertar a jurisdicionada de que: a) os integrantes do Conselho Fiscal da BRB-DTVM, doravante, devem fazer constar do seu parecer conclusivo, de que trata o artigo 147, inciso XI, c/c o artigo 146, inciso VIII, alínea “b”, do RI/TCDF, manifestação sobre a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da entidade; b) o não atendimento tempestivo das determinações desta Corte poderá implicar o imediato julgamento das contas em exame; VI - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) a remessa de cópia da Informação nº 259/2006 e do Relatório/Voto do Relator à BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, com vista a subsidiar o cumprimento da determinação do item IV, acima. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 43.040/05 (apenso o Processo TCDF 43.059/05; apenso o Processo GDF 94.000.338/05) - Pensão civil instituída por SILVINO GOMES DA MOTA-SLU. – DECISÃO nº 1.226/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3563/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos ao então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Instrução de Serviço coletiva de 24.06.05, a pensão instituída por SILVINO GOMES DA MOTA, para excluir a alínea “a” e incluir a alínea “c” do

inciso I do artigo 217 da Lei nº 8112/90, considerando que a pensionista vitalícia era companheira e não esposa do instituidor.

Processo 43.270/05 (apenso o Processo GDF 30.002.332/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VALDEMAR DOS SANTOS-SLU. – DECISÃO nº 1.227/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de folha 68 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 3.695/06; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 3.849/06 (apenso o Processo TCDF 1.974/81; apenso o Processo GDF 30.005.047/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ LUIZ DE ANDRADE-SO. – DECISÃO nº 1.228/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise das autos em razão da Decisão nº 6987/2006, adotada no Processo 3337/04; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO CARMO DE ANDRADE, viúva e temporária a RENAN LUIZ DE ANDRADE, filho do ex-servidor JOSÉ LUIZ DE ANDRADE, falecido em 20.09.04, vistos à folha 36, retificado à folha 33; III - determinar à Secretaria de Estado de Obras do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elabore Título de Pensão em substituição ao de folha 58 do Processo 030.005.047/04, apenso, para corrigir o percentual da GDAT de 230% para 220%, vigente na data da concessão, nos termos da Lei nº 3.351/04; b) refaça os cálculos das planilhas de folhas 52/57 do Processo 030.005.047/04, apenso, atentando para o fato de que a pensionista faz jus ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, observados os limites estabelecidos em lei; IV - alertar a jurisdicionada para que, antes de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dê ciência aos pensionistas do teor desta decisão, orientando-os para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer juntada de documentos pertinentes; V - autorizar: a) a devolução do Processo apenso nº 030.005.047/04 à origem; b) o arquivamento do Processo 1974/81 e dos autos em apreço.

Processo 12.280/06 (apenso o Processo GDF 80.020.944/02) - Aposentadoria de LOURIVAL PEREIRA DA COSTA-SE. – DECISÃO nº 1.229/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LOURIVAL PEREIRA DA COSTA, visto às folhas 43/48, retificado às folhas 97/98 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de folha 105, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer constar os proventos com o reajuste de 1% de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que as parcelas Adicionais de Décimos já foram calculadas com o referido reajuste, bem como que já foi incluída a Parcela Individual Fixa, prevista no artigo 2º da referida lei; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 35.204/06 (apenso o Processo GDF 80.004.373/04) - Aposentadoria de AMBROSINA TEIXEIRA DE MELO-SE. – DECISÃO nº 1.230/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AMBROSINA TEIXEIRA DE MELO, visto às folhas 32/34, retificado às folhas 46/48 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 36.235/06 (apenso o Processo GDF 80.002.172/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO NEGREIROS AGUIAR-SE. – DECISÃO nº 1.231/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO NEGREIROS AGUIAR, visto às fls. 31/35, retificado às folhas 46/48 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 39.714/06 (apenso o Processo GDF 54.003.105/85) - Reforma de JOÃO BATISTA GONÇALVES-PMDF. – DECISÃO nº 1.232/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à NOVACAP (604 dias), expedida por setor competente daquele órgão; II - esclarecer, circunstanciadamente, o arredondamento do

Soldo para 19 (dezenove) cotas, haja vista que o levantamento de tempo de serviço revelou que o militar, até a data do desligamento do serviço ativo da Corporação contava com 18 anos, 7 meses e 29 dias de serviço e que o dispositivo legal que possibilitava ao interessado ter suas cotas de soldo arredondadas (artigo 126 da Lei nº 7.289/84, com redação dada pela Lei nº 7.475/86) não poderia ter sido aplicado ao presente caso, que trata de situação prevista no inciso VI do artigo 92 da Lei nº 7.289/84; III - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 64, para consignar 42 dias de efetivo serviço no ano de 1985, observando o reflexo dessa modificação no total do tempo apurado; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 65/66, observando os reflexos das determinações contidas nos itens I e II, e fazendo constar a sua data de vigência; V - na hipótese de redução de proventos, alertar o militar, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte; VI - TORNAR SEM EFEITO os documentos substituídos.

Processo 42.359/06 (apensos os Processos GDF nºs 82.001.945/99, 80.011.480/05) - Pensão civil concedida a NEIDE FERREIRA DE MENEZES-SE. – DECISÃO nº 1.233/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a NEIDE FERREIRA DE MENEZES, mãe da ex-servidora VANDERLEIA FERREIRA DE MENEZES, falecida em 07.10.05, visto às fls. 38/39 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que junte aos autos documentos comprobatórios referentes a incorporação de 3% da GAL e 7% da Gratificação de Titulação; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 43.398/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.768/04) - Aposentadoria de MARILIA ALVES DE BRITO-SE. – DECISÃO nº 1.234/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARILIA ALVES DE BRITO, visto às fls. 49/50 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 43.630/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.839/03) - Aposentadoria de HELENITA DOS SANTOS NUNES-SE. – DECISÃO nº 1.235/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELENITA DOS SANTOS NUNES, visto às fls. 36/38, retificado às fls. 58/60 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.680/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.679/05) - Aposentadoria de MONICA DE FÁTIMA LABOISSIÈRE E CUNHA-SE. – DECISÃO nº 1.236/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MONICA DE FÁTIMA LABOISSIÈRE E CUNHA, visto às fls. 36/37 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 3.218/85 (anexo o Processo GDF nº 30.006.107/86) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANDRÉA TOSCANO-SO. – DECISÃO nº 1.237/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Sra. ANDRÉA TOSCANO, visto às fls. 157/158; II - recomendar à Secretaria de Obras do DF que observe os termos da Decisão nº 5.927/06, revendo a Decisão nº 3.165/05, ambas proferidas no Processo nº 2.535/04; III - dar conhecimento desta decisão à recorrente. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

Processo nº 3.092/91 - Concurso público para o cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias - Área Administração Geral, Especialidades I, II, III, e Tecnologia Rodoviária, Especialidades I e II, da Carreira Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER, regulado pelo Edital nº 072/91-IDR. – DECISÃO nº 1.238/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria de Saúde apure a veracidade do Certificado de Conclusão do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos apresentado pela servidora Maria Glória Alexandre de Oliveira, ante a possibilidade de sua admissão ser considerada ilegal, caso não seja confirmada a autenticidade do citado documento.

Processo 711/92 (anexo o Processo GDF 73.005.807/91) - Aposentadoria de ITACY OLIVEIRA DE FREITAS-SEAPA. – DECISÃO nº 1.239/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de folhas 111/126, em cumprimento à Decisão nº 3.849/06, exarada no Processo de Auditoria nº 968/04; b) alertar a jurisdicionada de que, nos termos da Decisão nº 3.849/06, somente após o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2003.01.1.013323-7 é que os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal, com as informações sobre os termos da determinação judicial e providências adotadas para seu atendimento.

Processo 6.248/94 (anexo o Processo GDF 61.007.657/94) - Aposentadoria de GERALDINA PEREIRA DELGADO-SES. – DECISÃO nº 1.240/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - autorizar o arquivamento do feito.

Processo 1.392/04 (apenso o Processo TCDF 150/79; apenso o Processo GDF 54.000.365/00) - Pensão militar instituída por GABRIEL NATALÍCIO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO nº 1.241/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 36.036/05 (apenso o Processo GDF nº 82.009.402/98) - Aposentadoria de MÔNICA MAGALHÃES FERREIRA MENDONÇA-SE. – DECISÃO nº 1.242/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b1) elabore outra Planilha de GRC, em substituição à de folha 137 - apenso, para considerar 28/02/94 a data em que a servidora reassumiu suas funções na então FEDF, quando foi encaminhada à EMB, conforme MA 290, de 28/02/94, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 1994 (folha 11 - apenso) e folha de ponto (folha 156 - apenso), abrangendo o período de 28/02/94 a 30/05/2003 (3.379 dias), totalizando 21 anos de regência de classe, com direito a 25,20% de GRC; b2) elabore Abono Provisório, em substituição ao de folha 138 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, para considerar a Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 25,20%, atentando para o total dos proventos; b3) inclua a alteração do percentual da GRC no sistema SIGRH; b4) TORNE SEM EFEITO os documentos substituídos; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

Processo 38.985/05 (apenso o Processo GDF 80.003.834/01) - Aposentadoria de FRANCISCA VIEIRA DIAS-SE. – DECISÃO nº 1.243/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 114/2006; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE para as providências de praxe e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 5.019/06 (apenso o Processo GDF 30.004.453/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, objetivando apurar responsabilidades em decorrência de sinistro causando danos a viatura oficial. – DECISÃO nº 1.244/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial comunicada à Corte pelo Ofício 1617/2005-GAB/SGA, de 07 de dezembro de 2005; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - nos termos do artigo 13, § 1º, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial, haja vista ser o responsável pelo dano terceiro não vinculado à administração pública; IV - determinar a remessa dos autos à PCDF, recomendando ao órgão que efetue gestões junto à PRG/DF no sentido de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis em desfavor do motorista particular, visando à recomposição dos danos causados ao erário, devendo os resultados obtidos serem registrados no demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/98; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 10.481/06 - Documentação constante do Processo 080.010184/04, apenso, por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal submeteu ao exame preliminar da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/98, vacâncias ocorridas na instituição. – DECISÃO nº 1.245/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhe-

cimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal por intermédio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída do Processo nº 080.010.184/2004, apenso; b) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Educação.

Processo 22.692/06 - Contrato nº 005/2004, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou pelo acolhimento das sugestões do Diretor da 2ª ICE, acrescidas da alínea “b” do voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. – DECISÃO nº 1.192/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos artigos 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo 39.617/06 (apenso o Processo GDF nº 113.001.856/05) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO DO CARMO-DER-DF. – DECISÃO nº 1.246/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE para a devida instrução do processo.

Processo 39.625/06 (apenso o Processo GDF 113.000.003/03) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DO CARMO-DER/DF. – DECISÃO nº 1.247/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 4.004/93 (anexo o Processo GDF 30.003.237/92) - Integralização da pensão, cumulada com revisão do benefício, concedida a BILMAR BRAZ LINS e outro-SO. – DECISÃO nº 1.248/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.437/2003; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão ora examinadas, alertando a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que corrija o título de pensão de fl. 172, para fazer constar os valores vigentes em 05.11.1993.

Processo 2.486/96 (apenso o Processo GDF nº 73.000.231/96) - Aposentadoria de FRANCISCO ERNESTO DIOGO-SEAPA. – DECISÃO nº 1.249/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 88/91 - apenso e de fls. 35/38, concernentes ao andamento do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.012503-8; II - determinar à jurisdicionada que, tendo em vista o trânsito em julgado do referido pronunciamento judicial, busque as informações sobre o seu teor e adote as providências necessárias ao respectivo atendimento, encaminhando, após, os autos ao Tribunal para o pertinente exame.

Processo 1.952/97 (apenso o Processo GDF 92.001.580/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para apurar responsabilidades em virtude de irregularidade na execução do Contrato nº 3.229, de 15.12.1994, celebrado com a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda., objetivando a reforma do Posto de Serviço de Sobradinho/DF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. – DECISÃO nº 1.250/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de folha 514; II - conceder ao Sr. WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentar suas alegações de defesa quanto ao disposto no item II da Decisão nº 5.5712006; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE.

Processo 2.371/98 (apenso o Processo GDF nº 61.045.058/98) - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR-SES. – DECISÃO nº 1.251/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de modo que providencie, o mais breve possível, a expedição de notificação ao servidor para que apresente neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa ante a possibilidade de redução dos proventos, por ter sido aposentado com a parcela denominada “TRIÊNIO” sem contar com o tempo de serviço necessário à sua percepção, haja vista a necessidade de serem deduzidos os dias de licença médica indicados no demonstrativo de fl. 18; II - autorizar o envio da instrução de fls. 4/7, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão, visando subsidiar a defesa do servidor inativo.

Processo 4.418/98 (apenso o Processo GDF nº 82.012.222/97) - Aposentadoria de NEWTON FERREIRA MAIA-SE. – DECISÃO nº 1.252/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determi-

nada por meio da Decisão nº 3.003/2003 (folha 15); II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.271/99 (apenso o Processo GDF nº 82.002.262/98) - Aposentadoria de ANA MARIA PORTELA ROMANO COTRIM-SE. - DECISÃO 1.253/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a concessão inicial constante do ato de fl. 26 do apenso, bem como das medidas adotadas em atendimento às Decisões nºs 4.719/2003 e 2.430/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido nos Processos nºs 9.472/2006 e 4.2090/2006, que tratam, respectivamente, de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais e do cálculo das vantagens pessoais em concessões com proventos proporcionais; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.219/04 (apenso o Processo GDF nº 276.000.183/02) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA NONATA GOMES NOGUEIRA-SES. - DECISÃO nº 1.254/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 20.010/06 - Resultados obtidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Educação, no que diz respeito às contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE, no período de 1999/2005, conforme determinado pela Decisão nº 96/2005 (Processo 10.509/2005). - DECISÃO nº 1.255/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar a diligência determinada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pela Decisão nº 6.699/2006, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe as medidas adotadas visando à apuração de responsabilidade administrativa dos servidores envolvidos nas irregularidades apontadas pela CPI da Educação, no que se refere à emissão de certificados de cursos de treinamento pelo Centro de Ensino Unificado - UNI; b) justifique a extrapolação do quantitativo de contratações temporárias de professores autorizado nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.01.1.090944-2 para o exercício de 2005 (contratação temporária de 4.745 professores em vez de 3.824, como autorizado judicialmente); II - alertar a titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que o descumprimento da deliberação plenária, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento.

Processo 25.365/06 - Ofício nº 269/2006-PG, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando providências deste Tribunal no sentido de determinar a verificação do cumprimento da Decisão nº 6542/05. - DECISÃO nº 1.256/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Inspeção realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento à Decisão nº 5.465/2006, dando conta de que não houve descumprimento da Decisão nº 6.542/2005, visto que os Termos de Parceria foram prorrogados em data anterior ao conhecimento da referida decisão; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 30.512/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.721/03) - Aposentadoria de CONSUELO CRISTINA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO nº 1.257/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 33.422/06 (apenso o Processo TCDF 207/98; apenso o Processo GDF 94.000.285/05) - Pensão civil concedida a MARIA DA SILVA DE SÁ-SLU. - DECISÃO Nº 1.258/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 36.847/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.184/05) - Aposentadoria de VANILDA IZAURA DE LIMA-SE. - DECISÃO nº 1.259/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 36.995/06 (apenso o Processo GDF 270.000.998/03) - Aposentadoria de IZÉLIA MONTEIRO DE MELO-SES. - DECISÃO nº 1.260/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 39.293/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.496/03) - Aposentadoria de MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA-SE. - DECISÃO nº 1.261/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 42.758/06 (apenso o Processo GDF 80.004.949/04) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES BORGES AGUIAR-SE. - DECISÃO nº 1.262/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.155/07 (apenso o Processo TCDF 40.890/05; apensos os Processos GDF 113.003.377/01, 113.001.231/06) - Pensão civil concedida a IVANISE FERNANDES DA COSTA SILVADER/DF. - DECISÃO nº 1.263/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 4.641/93 (apenso o Processo GDF 30.007.071/91) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ANTÔNIA FARIAS FERREIRA-SEPLAG. - DECISÃO nº 1.264/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 2.839/06; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.310/94 (anexo o Processo GDF 54.003.272/93) - Aposentadoria de JOSÉ ZELACI ARAUJO-SEPLAG. - DECISÃO nº 1.265/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.400/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 2.459/96 (apensos os Processos GDF 40.001.986/95, 61.009.288/95, 30.010.008/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, visando apurar eventual impropriedade referente ao Convênio MS/INAMPS/GDF nº 01/90, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o então Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, com a finalidade de viabilizar a construção do Hospital de Samambaia, objeto do Processo 040.001.986/95 (Apensos nºs 061.009.288/95 e 030.010.008/97). - DECISÃO nº 1.266/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas por Jofran Frejat e Claudeth Lemos Ribeiro, para, no mérito considerá-las procedentes, afastando, por conseguinte, a responsabilidade que lhes foi atribuída em relação aos fatos ocorridos no Convênio nº 01/90 e TA nº 15/DAS/91, ressaltando-se, contudo, o atraso verificado na apresentação das prestações de contas dos referidos ajustes; II - julgar regulares com ressalvas, nos termos preconizados no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, as contas especiais dos gestores acima identificados, em razão da ressalva apontada no item anterior; III - nos termos do art. 19 da mesma Lei Complementar, determinar aos servidores citados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as providências cabíveis, a fim de que a ressalva supracitada não volte a ocorrer; IV - de conformidade com a Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os servidores: Jofran Frejat, Secretário de Saúde; e Claudeth Lemos Ribeiro, Diretora do Departamento de Recursos Econômico-financeiros na FHDF; V - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção para o seu arquivamento.

Processo 595/98 (apenso o Processo TCDF 153/96; apenso o Processo GDF nº 30.008.211/97) - Revisão da pensão civil concedida a HELIENIR DE OLIVEIRA SANTOS e outras-SLU. - DECISÃO 1.267/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução ao órgão de origem dos Processos nºs 153/96 e 030.008.211/97.

Processo 3.361/04 (apenso o Processo GDF 94.000.688/01) - Aposentadoria de LUIZ DE LIMA CHAVES-SLU. - DECISÃO nº 1.268/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência proposta por meio da Decisão nº 5.840/06, fl. 19; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame e, nos termos da Decisão nº 1.396/06, inciso I, alínea “d”, proferida no Processo nº 13.133/05, e a inexistência de prejuízo ao erário, determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, posteriormente, refaça o abono provisório de fl. 60-apenso, a fim de consignar o percentual de ATS correto, conforme apurado no documento de fl. 64-apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.733/04 (apenso o Processo GDF 60.004.592/02) - Aposentadoria de ANTÔNIA MARIANO DO BONFIM-SES. – DECISÃO nº 1.269/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF, com base no item “1.I” da Decisão nº 1.396/06, da necessidade de: a) observar o que vier a ser decidido no Processo -TCDF nº 42.090/03, quanto ao cálculo das vantagens pessoais nas concessões proporcionais concedidas após a vigência da EC nº 20/98; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, a fim de consignar, corretamente, o total de dias apurados para aposentadoria (8.546 dias); III - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos decorrente da medida alvitada no item II; b) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 35.999/06 (apenso o Processo GDF 272.000.305/04) - Aposentadoria de ISABEL CRISTINA CABRAL DA COSTA RIBEIRO-SES. – DECISÃO nº 1.270/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no item “1.I” da Decisão nº 1.396/06, da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo -TCDF nº 42.090/03, quanto ao cálculo das vantagens pessoais nas concessões proporcionais concedidas após a vigência da EC nº 20/98; III - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos decorrente da medida alvitada no item II; b) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 41.166/06 (apenso o Processo GDF 80.023.587/05) - Aposentadoria de ILZA DE ARAUJO FERREIRA-SE. – DECISÃO nº 1.271/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da E.C. nº 41/03; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.219/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.147/05) - Pensão civil concedida a FRANCISCA FERREIRA LOPES e outro-SLU. - DECISÃO Nº 1.272/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 550/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.804/99; apenso o Processo GDF nº 94.000.129/06) - Pensão civil concedida a FRANCISCA VIEIRA REIS DA CRUZ e outra-SLU. - DECISÃO Nº 1.273/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 3.659/97 (apenso o Processo GDF nº 137.000.210/97) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a JULIANA BRAZ HENDERSON SOUSA e outra-SEG. – DECISÃO nº 1.274/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.891/99 - CSPM; II. considerar legais, para fins de registro, a concessão e revisão em exame; III. recomendar à Secretaria de Estado do Governo (sucessora da SUCAR) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que observem com mais rigor a tramitação dos processos de concessões (aposentadorias e pensões), em especial no tocante a prazos para remessa dos mesmos a esta Corte, tendo em vista o arquivamento indevido do Processo nº 137.000.210/97 - GDF (apenso), noticiado nos autos; IV. autorizar o arquivamento do Processo nº 3.659/97-TCDF e a devolução ao órgão de origem do Processo nº 137.000.210/97.

Processo 1.750/02 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do

Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 053.000.643/01. – DECISÃO nº 1.191/07.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo nº 863/04 - Contrato nº 3/04 celebrado entre a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de informática. - DECISÃO Nº 1.275/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público para sua manifestação. Vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento da proposta do Relator.

Processo 1.706/04 (apenso o Processo TCDF 4.633/91; apenso o Processo GDF nº 54.001.007/00) - Pensão militar instituída por ANTENOR PAULO LOPES DE LIMA-PMDF. – DECISÃO nº 1.276/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 2.119/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 220.000.144/04). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.277/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 92/95; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo na forma solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 27.3.2007, para conclusão e remessa da TCE examinada no Processo nº 220.000.144/04.

Processo 2.210/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.261/00) - Pensão militar concedida a VALÉRIA CRISTINA DE ARAÚJO DE ANDRADE-PMDF. – DECISÃO nº 1.278/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, para a Polícia Militar do DF - PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças armadas (10 meses e 12 dias).

PROCESSO Nº 4.653/05 (apenso o Processo GDF nº 40.005.173/05) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Esporte e Lazer do DF e do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.279/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, referente ao exercício de 2004; II. determinar à Secretaria de Estado de Esporte (anteriormente denominada Secretaria de Esporte e Lazer do DF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre os imóveis cedidos: à Federação de Bandeirantes do Brasil (EQS 102/103 LOTE B), ao Conselho Comunitário da Asa Sul (EQS 106/107) e ao Grupo de Escoteiros do Mar - Almirante Alberto Nunes (EQS 114/115); III. autorizar o sobrestamento dos autos até o exame das matérias objeto dos Processos nºs 23.929/05, 6.260/06, 11.378/05, 13.120/06 e 13.170/06.

Processo 30.091/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.840/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal em razão da omissão do dever de prestar contas pelo Sr. Antônio Bezerra Campos, referente aos recursos destinados ao patrocínio concedido ao Projeto Manifesto do Partido do Amor, objeto do Contrato nº 273/03. – DECISÃO nº 1.280/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado das contas em exame; II. ordenar a citação do beneficiado indicado no parágrafo 10 da Informação, nos termos do item II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, para apresentar defesa.

Processo 41.239/06 - Contrato Emergencial nº 25/06 (fls. 139/145), celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., em 29.9.2006, tendo por objeto a administração e o gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com senha individual ou outros oriundos de tecnologia adequada) para o fornecimento de alimentos “in natura” aos empregados da empresa jurisdicionada. – DECISÃO nº 1.281/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato Emergencial nº 25/2006, firmado entre a CODEPLAN e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.; II. determinar a audiência: a) dos servidores listados no parágrafo 20 da instrução, para que apresentem justificativas pelo descumprimento da Decisão nº 3.716/04 - CMV, exarada no Processo nº 2.128/03, em face da possibilidade de aplicação das penalidades do art. 57, §

1º, da Lei Complementar nº 1/94; b) do servidor nominado no parágrafo 21 da instrução, por ter concorrido para a celebração do contrato citado na alínea anterior, haja vista ter permitido que o desenrolar da então Concorrência nº 01/2006 ultrapassasse a vigência do Contrato Emergencial nº 09/2006, concordando com a mudança tardia daquela modalidade de licitação para pregão, fato agravado pela improvável economia, tendo em conta a natureza da contratação e o precedente de isenção da taxa de administração verificado no Contrato Emergencial nº 25/2006.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 92 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 034/2007

Ementa: Tomada de contas especial. Dano ao erário decorrente de ato praticado com imprudência. Contas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 2.323/2004

Nome: Soldado PM Adriano Rodrigues dos Santos.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: prejuízo causado ao erário, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo viatura do Distrito Federal, por imprudência do condutor ao realizar manobra de retorno em local proibido no desempenho de função militar.

Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas especial, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões do órgão instrutivo e Ministério Público junto ao TCDF e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em sessão plenária, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – com fundamento no art. 17, III, “c”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço, em razão da impropriedade acima indicada;

II – imputar, com fulcro no art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, ao responsável acima nomeado débito no valor de R\$ 15.519,37 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), fixando, nos termos do art. 26 da referida lei complementar, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que comprove, perante o TCDF, o recolhimento da referida quantia, com os acréscimos legais, aos cofres distritais (art. 186 do Regimento Interno do TCDF);

III - determinar, nos termos do artigo 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção de providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4071, de 22 de março de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 035/2007

Ementa: Prestação de contas anual dos administradores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Exercício de 2005. Regularidade com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 16.242/2006 (Apensos nºs 063.000.112/2006 e Balançantes Trimestrais, 063.000.100/2005, 063.000.211/2005, 063.000.295/2005 e 063.000.032/2006).

Nome/Função/Período: Maria de Fátima Brito Portela, Diretora Presidente, de 1º.01 a 31.12.05; Regina Fátima Gatto de Oliveira Thomé, Diretora Executiva, de 1º.01 a 31.12.05, e João Alfredo Santos, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 31.12.05.

Órgão: Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades e falhas apuradas: 1) divergência do valor de R\$ 65.138,39 entre o saldo no Balancete da Conta 1.1.3.1.1.01.00 – Material de Consumo e o apresentado no Demonstrativo Financeiro; 2) diferença do valor de R\$ 18.588,00 entre o saldo inscrito no Balanço Patrimonial, na rubrica comodato de bens, e o apresentado no Anexo 9 do Inventário Patrimonial; 3) ausência do plano de aplicação nos Processos nºs 063.000.008/05, 063.000.090/05 e 063.000.266/05; 4) ausência do preenchimento do formulário próprio para compra de medicamentos e/ou material hospitalar, nos Processos nºs 063.000.008/05, 063.000.090/05, 063.000.266/05 e 063.000.366/05; 5) material de Código nº 30.35.01.0011.007 – placa microtitulação fundo em v. 5.950, não movimentado desde 26.12.02; 6) material de Código 30.07.01.0059.007 (405 pacotes de 500g de café moído) com prazo de validade vencido desde 23.01.06; 7) divergência verificada nos materiais hidróxido de sódio micropérolas 99% P.A (10) e caneta esferográfica (20); 8) a Comissão Inventariante apontou 346 bens na situação de inservíveis, ociosos e de recuperação antieconômica; 9) a comissão incumbida de proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis deixou de incluir os bens imóveis no levantamento patrimonial; 10) em 31/12/2005, o saldo da Conta Contábil 1.1.2.4.2.00.00 estava incorreto, devido a pendências relacionadas a descontos de empregados no montante de R\$ 1.277,70; 11) ausência de assinatura do chefe do Setor de Transportes, autorizando a saída dos veículos na maioria das Fichas Diários de Tráfego.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, no Certificado de Auditoria nº 33/2006-CONT/DIN e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora e com fundamento nos artigos 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima nomeados, em face das mencionadas impropriedades e falhas, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4071, de 22 de março de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 036/2007

Ementa: Tomada de Contas Especial. Regularidade com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações.

Processo TCDF nº 2.459/1996 (Apensos nos 61.009.288/1995, 40.001.986/1995 e 030.010.008/1997).

Nome/Função: Jofran Frejat, Secretário de Saúde, e Claudeth Lemos Ribeiro, Diretora do Departamento de Recursos Econômico-Financeiros da FHDF.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: atraso verificado na apresentação das prestações de contas dos ajustes em exame.

Determinações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): adotar as providências cabíveis, a fim de que a ressalva supracitada não volte a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção das impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4071, de 22 de março de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF